PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 07/01/2016 20:11:52
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de janeiro de 2016
Disponibilizado às 20:10 de 07/01/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5659

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.

É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/01/2016

Presidência
AGIS – EXP-12758/2015
Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas
Assunto: Requerimento servidor Carlitos Kurdt

DECISÃO

Trata-se de pedido de cessão ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, livre de função ou cargo comissionado, feito pelo Oficial de Justiça CARLITOS KURDT FUCHS.

Acolho a manifestação da SG (movimentação 10) e *indefiro* o pedido.

Publique-se e arquive-se.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
AGIS – EXP-15227/2015
Origem: Paulo Cezar Dias Menezes
Assunto: Nomeação de chefe de gabinete de juiz

DECISÃO

Trata-se de pedido do Juiz de Direito da 2ª. Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes para que Kayllar de Oliveira Rodrigues Carra exerça o cargo comissionado de chefe de gabinete de juiz da unidade, quando tomar posse no cargo de técnico judiciário desta Corte, tendo em vista que já ocupa o cargo em comissão atualmente, devendo permanecer a designação para conciliadora.

Acolho a manifestação da SGP (movimentação 10) e *defiro* o pedido.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
AGIS – EXP-15273/2015
Origem: Aluizio Ferreira Vieira
Assunto: Solicita alteração de férias.

DECISÃO

Trata-se de pedidos de alteração de férias e de antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário.

Acolho a manifestação da SGP (movimentação 07) e ***indefiro*** o pedido de alteração das férias, em razão da limitação imposta pelo art. 6º. da Resolução/TP nº. 51/2011, bem como, ***defiro*** o pedido de antecipação da primeira parcela da gratificação natalina para o período de férias já designado.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2016.

Des. LEONARDO CUPELLO
Presidente em exercício

Presidência - TJRR
hsTqARvDSulFu7VyecM32l++7fg=
SICOJURR - 00050296

Procedimento Administrativo n.º 1956/2015
Origem: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA - Escrivão Jud./Assessor Esp. II-SGA
Assunto: Abono de Permanência

D E C I S Ã O

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Jorge Leônidas Souza França, Escrivão Judicial – em extinção, solicitando a concessão de abono de permanência, conforme requerimento (fl. 02).
2. A Chefa da Seção de Registros Funcionais prestou as informações (fls. 04/05).
3. O servidor solicitou que o Parecer Jurídico da SGP (fls. 07/08) fosse reconsiderado (fls. 11/14).
4. A SG concluiu acerca do pedido de reconsideração (fls. 38/41), que ficou demonstrada a desnecessidade de envio dos autos ao IPER para fins de simulação de cálculo de aposentadoria para a concessão do abono de permanência neste caso.
5. A Chefa da Seção de Registros Funcionais apresentou instrução atualizada à fl. 45.
6. É o que basta relatar.
7. Pelas razões expostas, acolho a manifestação do Secretário-Geral para ***deferir*** o abono de permanência ao servidor requerente, com fundamento no art. 40 §19 da CF/88 e art. 86 §4º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009, a partir da data em que o servidor preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária, conforme simulação (fl. 52), desde que o requerente tenha, mediante opção expressa, optado por permanecer em atividade (conforme preleciona o §4º supramencionado).
8. Discordando, no entanto, da manifestação da SG no que se refere ao item 46, “d”, visto que o Parecer Jurídico (fls. 46/49-v.), acolhido pelo Secretário de Gestão de Pessoas (fl. 50), visa dar celeridade aos procedimentos, não vejo óbice na exigência de juntada de simulação de aposentadoria, pelo servidor, no requerimento inicial quando da solicitação do mencionado abono.
9. Publique-se, após, à SGP para os procedimentos necessários.
10. Boa Vista, 06 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2156/2015
Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira – Oficial de Justiça/ CEMAN
Assunto: Hora Extra e Adicional Noturno

D E C I S Ã O

1. Trata-se de Procedimento Administrativo em que o Oficial de Justiça **Cláudio de Oliveira Ferreira** solicita o pagamento de horas extras e adicionais noturnos referentes às datas indicadas no requerimento (fl. 02), conforme mandado, cópia da decisão, certidão, escala de plantão e Portaria nº 018/2015 (fls.02/09).
2. Extrai-se dos autos que o pedido não se refere a sessão de julgamento do Tribunal do Júri, tampouco de serviço prestado em horário noturno que enseje pagamento de adicional noturno, motivos pelos quais a Seção de Demonstrativo de Cálculos deixou de efetuar os cálculos (fl.11).
3. A SGP e a SG manifestaram-se pelo indeferimento (fls.14/15).
4. É o breve relato.
5. Pelas razões expostas, acolho as manifestações do Secretário de Gestão de Pessoas e do Secretário-Geral e ***indefiro*** o pedido.
6. Publique-se, após, arquive-se.
7. Boa Vista, 06 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência - TJRR
hsTqARvDSulFu7VyecM32l++7fg=

PRESIDÊNCIA

EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 001/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, atendendo ao disposto no art. 93, VIII, VIIIA e X, da Constituição Federal, combinado com os arts. 37, 78 e 79, da Lei Complementar Estadual n. 221/2014-COJERR, de acordo com o art. 1º, § 1º, da Resolução n° 106/2010, do CNJ, Resoluções nº 02/2007, 01/2009, 01/2010 e 01/2011, todas do Conselho da Magistratura – TJRR, que dispõem sobre critérios e aferição de antiguidade e merecimento para promoção e remoção de magistrados, bem como acesso ao Tribunal de Justiça;

1. TORNA PÚBLICO para conhecimento geral e, sobretudo, dos Juízes Substitutos, que se encontram vagos os cargos de Juiz de Direito titulares das Varas Únicas da **COMARCA DE BONFIM** e da **COMARCA DE RORAINÓPOLIS**, a serem preenchidos mediante promoção, pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo o de antiguidade o primeiro critério a ser observado, de acordo com o art. 8.º e seguintes da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura, combinada com a Resolução n.º 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução n.º 001/2010, do Conselho da Magistratura.

2. Os interessados poderão requerê-lo ao Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça Estado de Roraima, na forma das Resoluções nº 02/2007 e nº 01/2009, ambas do Conselho da Magistratura - TJRR, assim como da Resolução n° 106/2010 do CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 07 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATO N.º 001, DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-15339/2015 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5657, de 06.01.2016,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FRANCISCO LUIZ DA CONCEIÇÃO SOUSA** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM, a contar de 16.12.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 056 - Conceder ao Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, dispensa do expediente nos dias 07, 08, 11 e 12.01.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista na Comarca de Caracaraí, no mês de dezembro de 2014, na 4.ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 26.01 a 01.02.2015 e na 1.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 16 a 22.02.2015.

Presidência - TJRR
OAMsHvO/i3Ky65cxT5SKtrqYHSE=
SICOJURR - 00050303

N.º 057 - Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, nos dias 07, 08, 11 e 12.01.2016, em virtude de dispensa do expediente do Dr. Rodrigo Bezerra Delgado.

N.º 058 - Tornar sem efeito a designação do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pela Coordenadoria da infância e da Juventude, no período de 07.01 a 05.02.2016, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.° 022, de 06.01.2016, publicada no DJE n.° 5658, de 07.01.2016.

N.º 059 - Tornar sem efeito a designação do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara da Infância e da Juventude, no período de 11.01 a 09.02.2016, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.° 022, de 06.01.2016, publicada no DJE n.° 5658, de 07.01.2016.

N.º 060 - Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara da Infância e da Juventude, no período de 11.01 a 09.02.2016, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 2.ª Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1454, de 13.08.2015, publicada no DJE n.º 5565, de 14.08.2015.

N.º 061 - Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela Coordenadoria da infância e da Juventude, no período de 07.01 a 05.02.2016, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.ª Vara da Infância e da Juventude, objeto da Portaria n.º 060, de 07.01.2016.

N.º 062 - Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 07 a 12.01.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 063 - Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 07.01.2016, em virtude de dispensa do expediente do Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, objeto da Portaria n.º 1574, de 10.09.2015, publicada no DJE n.º 5584, de 11.09.2015.

N.º 064 - Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 08 a 09.01.2016, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, objeto da Portaria n.º 1574, de 10.09.2015, publicada no DJE n.º 5584, de 11.09.2015.

N.º 065 - Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela Vara de Execução Penal, no período de 08 a 09.01.2016, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 064, de 07.01.2016.

N.º 066 - Convalidar a interrupção, a contar de 20.12.2015, das férias do Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular do 2º Juizado Especial Cível, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período 23.11 a 22.12.2015, devendo os 03 (três) dias restantes serem usufruídos no período de 07 a 09.01.2016.

N.º 067 - Designar o Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 08 a 09.02.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 068 - Suspender, a contar de 16.12.2015, a gratificação de produtividade do servidor **FRANCISCO LUIZ DA CONCEIÇÃO SOUSA**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

Presidência - TJRR

OAMsHvO/i3Ky65cxT5SKtrqYHSE=

N.º 069 - Determinar que a servidora **VIVIANE CALEGARI**, Assessora Jurídica II, do Mutirão para Julgamento de Processos incluídos na Meta 1 do CNJ no 2º Grau de Jurisdição passe a servir no Mutirão Cível, instituído por meio da Portaria n.º 1319, de 09.09.2013, publicada no DJE n.º 5110, de 10.09.2013, a fim de atuar nos processos do 1.º Juizado Especial Cível, a contar de 08.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 070, DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2201/2015, publicada no DJE n.º 5657, de 06.01.2016,

RESOLVE:

Declarar vago 01 (um) cargo de Analista Judiciário - Especialidade Engenharia Civil, Código TJ/NS, em decorrência da posse do servidor **FABIO MATIAS HONORIO FELICIANO** em outro cargo inacumulável, a contar de 16.12.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 071, DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no EXP-13925/2015 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5652, de 28.12.2015,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, à servidora efetiva **SUZETE SOUZA DOS SANTOS,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Câmara Única, com efeitos a partir de 07.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
OAMsHvO/i3Ky65cxT5SKtrqYHSE=
SICOJURR - 00050303

Presidência - TJRR

PORTARIAS DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando o teor do EXP-13356/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

N.º 072 - Suspender, a contar de 16.12.2015, a gratificação de produtividade do servidor **BRUNO FRANCISCO BEZERRA CRUZ**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1931, de 24.11.2015, publicada no DJE n.º 5633, de 25.11.2015.

N.º 073 - Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **ADRIANO DA SILVA ARAUJO**, Técnico Judiciário, lotado na 4.ª Vara cível de Competência Residual, com efeitos a partir de 07.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 074, DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Decreto n.º 20.241-E, de 22.12.2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, Edição n.º 2667, de 22.12.2015, estabeleceu os dias de feriados e pontos facultativos para o ano de 2016,

Considerando que os dias decretados como ponto facultativo pelos Poderes Públicos são feriados na Justiça Estadual, no âmbito da respectiva circunscrição, conforme disposto no Art. 93, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 09.01.2014, que dispõe sobre o novo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima,

Considerando a existência de feriados previstos no Art. 93 da LCE n.º 221, de 09.01.2014, que não constam do Decreto n.º 20.241-E, de 22.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar os feriados e os pontos facultativos nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas datas do exercício de 2016, nas respectivas Comarcas, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os feriados ou pontos facultativos decretados pelos Poderes Públicos no âmbito da respectiva circunscrição que não constam do Anexo Único desta Portaria, deverão ser comunicados à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, para fins de registro no Sistema de Ponto Eletrônico e demais providências pertinentes.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos processuais, nas respectivas Comarcas, nas datas consideradas como feriados ou pontos facultativos, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

OAMsHvO/i3Ky65cxT5SKtrqYHSE=

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 074, DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2016

DATA	DESCRIÇÃO	COMARCA
01 a 06/01/2016	Recesso forense	Todas as Comarcas
20/01/2016	Dia de São Sebastião, padroeiro de Boa Vista	Comarca de Boa Vista
08 a 10/02/2016	Segunda e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas	Todas as Comarcas
23 a 25/03/2016	Semana Santa	Todas as Comarcas
21/04/2016	Tiradentes	Todas as Comarcas
22/04/2016	Ponto Facultativo referente ao feriado de 21/04/2016	Todas as Comarcas
26/05/2016	Corpus Christi	Todas as Comarcas
27/05/2016	Ponto Facultativo referente ao feriado de 26/05/2016	Todas as Comarcas
29/06/2016	Dia de São Pedro	Comarca de Boa Vista
11/08/2016	Dia dos Magistrados	Todas as Comarcas
12/08/2016	Ponto Facultativo referente ao feriado de 11/08/2016	Todas as Comarcas
07/09/2016	Independência do Brasil	Todas as Comarcas
05/10/2016	Aniversário do Estado de Roraima	Todas as Comarcas
12/10/2016	Nossa Senhora de Aparecida	Todas as Comarcas
28/10/2016	Ponto Facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público	Todas as Comarcas
31/10/2016	Ponto Facultativo referente ao Dia do Servidor Público	Todas as Comarcas
01 e 02/11/2016	Feriado de Finados	Todas as Comarcas
14/11/2016	Ponto Facultativo referente ao feriado de 15/11/2016	Todas as Comarcas
15/11/2016	Dia da Proclamação da República	Todas as Comarcas
08/12/2016	Dia da Justiça e Nossa Senhora da Conceição	Todas as Comarcas
09/12/2016	Ponto Facultativo referente ao feriado de 08/12/2016	Todas as Comarcas
20 a 31/12/2016	Recesso forense	Todas as Comarcas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 030 - Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Execução Penal, no período de 10 a 14.01.2016, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 1163, de 01.09.2014, publicada no DJE n.º 5342, de 02.09.2014.

N.º 032 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 13 a 19.01.2016, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.° 1572, de 10.09.2015, publicada no DJE n.° 5584, de 11.09.2015.

N.º 043 - Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, no período de 07 a 15.01.2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

OAMsHvO/i3Ky65cxT5SKtrqYHSE=

DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO
GABINETE

Expediente de 07/01/2016 – Republicação por incorreção

PORTARIA DE ELOGIO nº 001, de 06 de janeiro de 2016

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador LEONARDO CUPELLO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que assumi o Gabinete em 15 de setembro de 2015, com um grau de cumprimento da Meta 1 em torno de 20,00;

Considerando que em apenas 94 dias de incansável trabalho, conseguimos atingir, em 19 de dezembro de 2015, o patamar de 101,75 da Meta 1;

Considerando que o êxito em questão foi consequência de dedicação, presteza, eficiência e de um árduo trabalho em equipe.

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** e **AGRADECER** aos servidores e estagiárias da relação anexa, como uma forma de reconhecimento e justiça pelo exemplar trabalho apresentado nesses 94 dias para o cumprimento da Meta 1.

Art. 2º. Solicitar que a Secretaria de Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria ao assentamento funcional dos elogiados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

LEONARDO CUPELLO
Desembargador

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES ELOGIADOS

Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA
01	ELLEN CRISTINA LOUREIRO DOS SANTOS	CHEFE DE GABINETE	3011776
02	DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA	ASSESSOR JURÍDICO I	3010605
03	ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA	ASSESSOR JURÍDICO I	3011097
04	MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA	ASSESSOR JURÍDICO I	3010868
05	RACHEL GOMES SILVA	ASSESSOR JURÍDICO I	3011267
06	ELLEN REGINA DOS SANTOS LOBO	ASSESSOR ESPECIAL I	3011774
07	JOVECILDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE GABINETE	3011643
08	GILSON GENTIL DE SOUZA JUNIOR	ASS DE SEG. E TRANSPORTE	3011777
09	NATHÁLIA GOMES FURTADO	ESTAGIÁRIA	2015215
10	MARCELE AROUCHE DE PINHO	ESTAGIÁRIA	2015323
11	KÉZIA LARISSA RAMOS PALMEIRA	ESTAGIÁRIA	2015156

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 07/01/2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2015/922
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – CGJ
ASSUNTO: PREENCHIMENTO DE VAGA DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DA COMARCA DE MUCAJAÍ – DELEGATÁRIO JULIANO SILVA POZZOBON

D E C I S Ã O

Trata-se de requerimento, subscrito por Juliano Silva Pozzobon, delegatário para o exercício da atividade extrajudicial de Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Mucajaí, no qual manifesta interesse em participar da audiência pública de reescolha de serventias extrajudiciais, conforme fls. 11/11-v.

Ademais, solicita a continuidade no certame e a prorrogação do prazo para investidura enquanto o Tribunal decide sobre a reescolha.

É o breve relatório. Decido.

A investidura na delegação, perante a Corregedoria Geral de Justiça, dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, nos termos do art. 14 da Resolução CNJ n.º 81/2009.

No caso, o delegatário requereu a prorrogação do prazo para investidura, sendo o pedido deferido com fundamento no art. 14 da Resolução CNJ n.º 81/2009.

O prazo da prorrogação encerraria em 28/12/2015, primeiro dia útil seguinte ao término do prazo (26/12/2015). Ocorre que em razão da demora na apreciação do requerimento, é imperioso suspender a contagem do prazo para a investidura do candidato durante o recesso forense (20 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016), restando 07 (sete) dias para completar o período.

De acordo com os itens 14, 17 e 18 do Edital n.º 42/2015 TJ/RR – Notários e Registadores, de 19/10/2015, publicado no DJE n.º 5609, de 20/10/2015, à Corregedoria Geral de Justiça compete a condução dos procedimentos de investidura, exercício, transmissão de acervo e instalação de serventia, bem como a análise do plano de instalação e documentos comprobatórios dos requisitos ao exercício da atividade extrajudicial, não cabendo a análise dos pedidos de continuidade no certame e participação em nova audiência de reescolha.

Diante do exposto, suspendo a contagem do prazo para a investidura no período do recesso forense de 2015, passando o prazo da prorrogação a encerrar em 13/01/2016 e, submeto à Presidência para apreciação do requerimento de continuidade no certame e participação em nova audiência pública de reescolha de serventia extrajudicial.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 07 de janeiro de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA,07 DE JANEIRO DE 2016

Corregedoria
PZS69DIol4Ru6QCjo5hT6QzxcoU=
SICOJURR - 00050295

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 07/01/2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 001/2016** (Proc. Adm. n.º 2015/1.981 - FUNDEJURR).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de subscrições de licenças sistema operacional Rad Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss Enterprise Application Plataform With Management, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as necessidade do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 113/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **08/01/2016, às 08h00min**
SESSÃO PÚBLICA: **21/01/2016, às 11h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico *www.comprasnet.gov.br*, pelo código UASG n. º 925480.

Boa Vista (RR), 07 de janeiro de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2015/1.981 - FUNDEJURR
Pregão Eletrônico n.º 001/2016
Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de subscrições de licenças sistema operacional Rad Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss Enterprise Application Plataform With Management, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as necessidade do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 113/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como Pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 001/2016.**
2. Publique-se.

   Boa Vista (RR), 07 de janeiro de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Permanente de Licitação - Presidência

9YtamDZVOmC5zGWhnMRzu9xlOPY=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 062 - Designar o servidor **AUGUSTO MALMEGRIM MAGRI**, Técnico em Informática, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Pacaraima, no período de 20.12.2015 a 06.01.2016, em virtude de recesso do titular.

N.º 063 - Designar a servidora **LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 20.12.2015 a 06.01.2016, em virtude de recesso do titular.

N.º 064 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 04 a 13.04.2016.

N.º 065 - Conceder à servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Diretora de Secretaria, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, nos períodos de 22.01 a 05.02.2016 e de 09 a 23.03.2016.

N.º 066 - Conceder à servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Diretora de Secretaria, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, no período de 01 a 30.07.2017.

N.º 067 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 29.05 a 12.06.2016.

N.º 068 - Conceder à servidora **CATARINA CRUZ BUTEL**, Analista Judiciária - Serviço Social, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, nos períodos de 04 a 18.04.2016 e 22.09 a 06.10.2016.

N.º 069 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 11 a 20.02.2016.

N.º 070 - Alterar as férias do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.02.2016, 03 a 12.10.2016 e de 07 a 16.11.2016.

N.º 071 - Tornar sem efeito a Portaria n.° 032, de 06.01.2016, publicada no DJE n.° 5658, de 07.01.2016 que alterou a 2.ª etapa das férias da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 24.02 a 04.03.2016.

N.º 072 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELISANGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 24.02 a 04.03.2016.

N.º 073 - Conceder ao servidor **FABIO CAMPOS SILVA**, Chefe de Gabinete de Juiz, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, no período de 08 a 30.08.2016.

N.º 074 - Conceder à servidora **JEANE ANDREIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça - em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, nos períodos de 26.01 a 04.02.2016, 08 a 17.08.2016 e de 21 a 30.11.2016.

N.º 075 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 30.06 a 09.07.2016.

N.º 076 - Conceder ao servidor **JOAO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assessor Jurídico I, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, nos períodos de 09 a 18.03.2016, 11 a 20.07.2016 e de 18 a 27.10.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
4P/RVAjlysFlWdAW3xkfM8gZj3I=

N.º 077 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **KARISSE NASCIMENTO BLOS**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 30.05 a 08.06.2016.

N.º 078 - Alterar as férias da servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 10.10 a 08.11.2016.

N.º 079 - Conceder ao servidor **LUIZ SARAIVA BOTELHO**, Oficiala de Justiça - em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, nos períodos de 15 a 24.01.2016, 15 a 24.02.2016 e de 24.04 a 04.05.2016.

N.º 080 - Conceder ao servidor **NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM**, Oficial de Justiça - em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, nos períodos de 28.03 a 06.04.2016, 29.06 a 08.07.2016 e de 21 a 30.11.2016.

N.º 081 - Tornar sem efeito a Portaria n.° 052, de 06.01.2016, publicada no DJE n.° 5658, de 07.01.2016 que alterou as férias do servidor **ROBSON LEANDRO LIMA DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2016.

N.º 082 - Tornar sem efeito a Portaria n.° 053, de 06.01.2016, publicada no DJE n.° 5658, de 07.01.2016 que alterou as férias do servidor **ROBSON LEANDRO LIMA DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2016.

N.º 083 - Alterar as férias do servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2016.

N.º 084 - Alterar as férias do servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2016.

N.º 085 - Conceder à servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS,** Assessora Jurídica II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 07 a 19.01.2016 e de 25 a 29.04.2016.

N.º 086 - Conceder à servidora **CELY NATALIE PINTO RODRIGUES,** Assessor Estatístico, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 18 a 26.01.2016.

N.º 087 - Conceder à servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS,** Chefe de Gabinete de Juiz, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 11 a 28.01.2016.

N.º 088 - Conceder ao servidor **EVANIO MENEZES DE ALBUQUERQUE,** Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 11 a 19.02.2016 e de 14 a 22.03.2016.

N.º 089 - Conceder ao servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS,** Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 21 a 29.01.2016 e de 03 a 11.11.2016.

N.º 090 - Conceder ao servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS,** Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 29.02 a 17.03.2016.

N.º 091 - Conceder à servidora **KALINE OLIVATTO,** Assessora Jurídica II, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 11 a 12.02.2016.

N.º 092 - Conceder à servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO,** Diretora de Secretaria, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 11 a 19.01.2016.

N.º 093 - Conceder à servidora **MADRICE PEREIRA DA CUNHA,** Analista Judiciária - Biblioteconomia, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 07 a 12.01.2016 e de 05 a 16.12.2016.

N.º 094 - Conceder ao servidor **MARCOS RODRIGUES LIMA,** Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 07 a 14.01.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

4P/RVAjlysFlWdAW3xkfM8gZj3I=

N.º 095 - Conceder ao servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOME,** Oficial de Justiça - em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 22 a 30.06.2016 e de 08 a 16.07.2016.

N.º 096 - Conceder à servidora **PRISCILLA DA SILVA FELIX,** Assessora Especial II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 11 a 19.01.2016 e de 30.06 a 08.07.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.° 097, DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o disposto no §2.º do art. 16 da Resolução n.º 074/2011,

Considerando o teor do EXP-0229/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 07.01.2016, a 1.ª etapa das férias do servidor **MAYK BEZERRA LÔ**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, devendo o saldo remanescente de 09 (nove) dias ser usufruído junto com o próximo período programado.

Art. 2.º Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MAYK BEZERRA LÔ**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, anteriormente programada para o período de 25.07 a 03.08.2016, para ser usufruída de no período de 25.07 a 12.08.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 3331, de 30.12.2015, publicada no DJE n.º 5655, de 04.01.2016, que alterou as férias da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016,

Onde se lê: “para serem usufruídas nos períodos de 24.02 a 04.03.2016, 16 a 25.05.2016 e 29.09 a 05.10.2016”

Leia-se: “para serem usufruídas nos períodos de 24.02 a 04.03.2016, 16 a 25.05.2016 e 26.09 a 05.10.2016”

Boa Vista - RR, 07 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
4P/RVAjlysFlWdAW3xkfM8gZj3I=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 07/01/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	007/2015 Ref. ao PA nº 343/2015
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviço de prestação do serviço de vigilância armada diurna e noturna nos prédios do Poder Judiciário Estadual
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	EMPRESA PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
FUND. LEGAL:	Nos preceitos do art. 65 da Lei nº 8.666/93
OBJETO	**CLÁUSULA PRIMEIRA-** Fica acrescido sobre o valor contratual inicial o percentual de 13,60% o que corresponde ao incremento anual de R$ 188.397,36 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), para acrescer um posto de vigilância noturno para o Prédio do Fórum Criminal e um posto de vigilância diurno para o Fórum Advogado Sobral Pinto, que representam o acréscimo mensal de R$ 9.208,30 para o posto noturno, e de R$ 7.287,32 para o posto diurno, ficando o valor Global do contrato atualizado em R$ 1.583.579,52 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA-** Fica alterado o § 2º da Cláusula Primeira do Contrato, para constar a seguinte redação com a sua respectiva tabela: **Parágrafo segundo.** Os Postos de Vigilância abarcados pelo presente Contrato serão assim distribuídos:

07 (sete) postos diurnos	09 (nove) postos noturnos
Vara da Infância e Juventude	Vara da Infância e Juventude
Vara da Fazenda Pública	Vara da Fazenda Pública
Fórum Criminal	Fórum Criminal
Centro Administrativo (Av. Ville Roy)	Centro Administrativo (Av. Ville Roy)
Almoxarifado Central	Almoxarifado Central
Conjunto dos Desembargadores	Conjunto dos Desembargadores
Fórum Advogado Sobral Pinto	Vara Itinerante

	CLÁUSULA TERCEIRA- Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.
DATA:	Boa Vista, 28 de dezembro de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

1ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 037/2015

Processo nº 946/2015 Pregão nº 035/2015

OBJETO: aquisição eventual de material permanente - cadeira de rodas, divã, escada, biombo

EMPRESA: MEDISYS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 14.918.354/0001-24
ENDEREÇO: Praça Conde Pedro Leonelli, nº 25 – Sala 01, Vila Rosália – Guarulhos/SP – Cep: 07.072-081	
REPRESENTANTE Maysa Aparecida Venditelli Ribeiro	
TELEFONE/FAX: (11) 4307-5675 - 98134-0448	Email: medisys@medisys.com.br

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

yZ4soLEXD8rVJcrMBL8+tOyRN1I=

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 60(sessenta) dias para entrega dos bens, contados da data do recebimento da nota de empenho

Lote nº 01 - Sem Alteração

ARP publicada no DJE, ed. 5602, do dia 8 de outubro de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

1ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 039/2015

Processo nº 961/2015 Pregão nº 066/2015

OBJETO: eventual aquisição de material permanente Freezer, Geladeira, Fogão, Microondas e Liquidificador com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação

EMPRESA: I. DA SILVA BRANDÃO EIRELI – ME CNPJ: 05.665.702/0001-08

ENDEREÇO: RUA: BENTO BRASIL, Nº 297 – SL. A – CENTRO – CEP: 69.301-050 – BV/RR

REPRESENTANTE MARIA DE JESUS DA S. BRANDÃO

TELEFONE/FAX: (95) 3624-4659 / 3624-4492 Email: IBRANDAOME@BOL.COM.BR

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 60(sessenta) dias para entrega dos bens, contados da data do recebimento da nota de empenho

Lotes nº 01 e 02 - Sem Alteração

EMPRESA: BRÁSIDAS EIRELI ME CNPJ: 20.483.193/0001-96

ENDEREÇO: RUA: ADOLFO WRUCK, Nº 65, ASILO, BLUMENAU – SC CEP: 89.031-410

REPRESENTANTE EMERSON LUIS KOCH

TELEFONE/FAX: (47) 3057-3920 Email: BRASIDAS@BRASIDAS.COM.BR

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 60(sessenta) dias para entrega dos bens, contados da data do recebimento da nota de empenho

Lote nº 03 - Sem Alteração

ARP publicada no DJE, ed. 5602, do dia 8 de outubro de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

yZ4soLEXD8rVJcrMBL8+tOyRN1I=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000153-RR-B: 044
000270-RR-B: 005
000288-RR-A: 042
000394-RR-N: 005
000481-RR-N: 007, 008
000542-RR-N: 029
000557-RR-N: 005
000577-RR-N: 009
000595-RR-N: 009
000635-RR-N: 042
000658-RR-N: 040
000670-RR-N: 043
000692-RR-N: 043
000704-RR-N: 040
000732-RR-N: 043
000809-RR-N: 006
000946-RR-N: 012
001051-RR-N: 005
001092-RR-N: 006
001191-RR-N: 006
001265-RR-N: 006
001269-RR-N: 010
001320-RR-N: 031
001359-RR-N: 011

Publicação de Matérias

1ª Vara do Júri

Expediente de 07/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0197473-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197473-4
Réu: Pedro Félix dos Santos

Despacho: Designe-se audiência para oitiva da testemunha EVERALDO LIMA COSTA, conforme cota do MP de folhas 272. Intimações necessárias. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular, 1ª vara do Júri e da Justiça Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000725-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000725-2
Réu: Elio Jose Cordeiro e outros.

Despacho: Designe-se, com urgência audiência para oitiva da testemunha MAYCON SOBRINHO DA SILVA, intimando-o conforme cota do MP de folhas 230. Busquem-se informações acerca da captura do Acusado. Intimações necessárias. Ciência ao MP e DPE. Em: 05/01/2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular. 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0013461-42.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013461-1
Réu: Janderson Souza Teles
RELATÓRIO

Atendendo ao que dispõe o art. 423, inciso II, do CPP, passo a relatar o feito:

Tratam os autos de processo instaurado em desfavor do acusado Janderson Souza Tales, para apurar a possível prática do delito insculpido no art. 121, §2º, incisos II c/c Art. 155 do Código Penal Brasileiro, pelos fatos ocorridos no dia 01 de agosto de 2013.

Narra a denúncia:

"No dia 01 de agosto de 2013, na Fazenda Quitauaú Maroquita, situada na região da Serra da Lua, município de Cantá/RR, o denunciado, com manifesto animus necandi, deflagrou disparo de arma de fogo contra a vítima Paulo Welk Lopes Pacheco, provocando-lhe as lesões descritas e materializadas no laudo de exame cadavérico juntado às fls. 79/80, as quais, por sua natureza e sede, foram a causa eficiente da morte da mesma".

Denúncia, às fls. 02/04.

Inquérito Policial, às fls. 06/88.

Laudo de Exame de Corpo de Delito do acusado, às fls. 126.

Folha de Antecedentes Criminais do acusado, às fls. 129/131.

Resposta à acusação, às fls. 134.

Oitiva das testemunhas: ADRIANA LOPES PACHECO (fl. 159), BRUNA RAFAELA LOPES PACHECO (fl. 160), SILVANO PEREIRA DA SILVA (fl. 161), MANOEL SIQUEIRA SOUZA LOPES (fl. 162), FRANCARLOS FRANÇA SILVA (163), CELINELSON SANCHES FLEXA (fl. 164) e RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PAREIRA (fl. 165).
Interrogatório, às fls. 239.

Laudo Cadavérico da vítima, às fls. 248/279.

O Ministério Público apresentou Alegações Finais, requerendo a Pronúncia do acusado JANDERSON SOUZA TELES, pela prática do crime tipificado no art. 121, §2º, incisos II e Art. 155, caput, ambos do Código Penal, às fls. 285/295.

A Defesa apresentou Alegações Finais do acusado JANDERSON SOUZA TELES, requerendo a impronúncia e absolvição do acusado ou a exclusão da qualificadora do inciso II, às fls. 297/304.

Decisão pronunciando o acusado JANDERSON SOUZA TELES, como incurso nas penas previstas no artigo 121, "caput" e artigo 155, ambos do CP, às fls. 306/308.

A Defesa apresenttou Recurso em Sentido Estrito do acusado JANDERSON SOUZA TELES, requerendo a impronuncia e a absolvição do acusado, às fls. 319/330 e Acórdão negando provimento ao recurso, às fls. 365.

Na fase do art. 422 do CPP, o Ministério Público indicou em caráter de imprescindibilidade a serem ouvidas em plenário, das testemunhas ADRIANA LOPES PACHECO, BRUNA RAFAELA LOPES PACHECO, SILVANO PEREIRA DA SILVA, MANOEL SIQUEIRA SOUZA LOPES e FRANCARLOS FRANÇA SILVA, às fls. 373.

A Defesa na fase do art. 422 do CPP, indicou em caráter de imprescindibilidade a serem ouvidas em plenário, das testemunhas RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA, FRAN CARLOS FRANÇA SILVA e CELINELSON FLEXA, às fls. 375.
É o que tinha a ser relatado.

Inclua-se o feito em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0016860-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016860-6
Indiciado: A.

Decisão: Refere-se a autos de inquérito policial oriundos da Delegacia da Infância e Juventude, instaurado com o fito de apurar as circunstâncias da morte da vítima Ademir José Samuel. O ilustre Promotor de Justiça emitiu parecer no qual opina pelo declínio de competência nos autos, uma vez que o delito cometido não se amolda a crime doloso contra a vida, conforme parecer de fls. 80/81. É o relatório. Considerando-se os dados constantes nos autos, bem como a norma processual pertinente à competência para a apuração do crime perpetrado pelo indiciado, falece à competência deste Juízo. Assim, constata-se que o crime não foi cometido de forma dolosa contra a vida, e sim contra o patrimônio, pois a intenção dos supostos envolvidos era de subtrair bens da Vítima. Isto posto, amparada no parecer Ministerial de fls. 80/81, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor a fim de que seja remetido a uma das Varas Criminais Residuais. Após, a precusão desta decisão proceda-se a devida baixa. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 06/01/2016. Lana Leitão Nartins. Juíza de Direito Titular. !ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 07/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Ordinário

005 - 0008878-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008878-8
Réu: Idenilson Paulino da Silva

Despacho:
- Proceda-se a substituição dos membros impedidos, com novo sorteio para composição do Conselho Especial.
- Designe-se nova data para o interrogatório.
- Requisitem-se os membros do Conselho Especial e o Réu.
- Saem intimados o Advogado e o Réu.
- Publique-se a nova data para efeito de intimação da Defesa.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2015.
Lana Leitão Martins.
Juíza de Direito Titular. 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.

Expediente de 17/12/2015
TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09 horas na sala das sessões desta Justiça Militar, no Fórum Adv. Sobral Pinto, onde presente se encontrava a MMª. Juíza de Direito Titular desta Vara, LANA LEITÃO MARTINS, o Ilustre Advogado, Dr. PAULO LUIS DE MOURA HOLLANDA, comigo, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão, foi declarada aberta a presente Sessão para SORTEIO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR. Após as formalidades legais, foram sorteados os oficiais: CORONEL/PM RONAN MARINHO SOARES, TEN CEL/PM ERONILDO ALMEIDA SILVA, TEN CEL/PM PAULO ROBERTO SANTOS MACEDO, TEN CEL/PM LINDOLFO DE HOLANDA BESSA, CORONEL/BM SIMVAL FROES BOAES, como Juízes do aludido Conselho. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Sandra Margarete Pinheiro da Silva, digitei e subscrevo.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PAULO LUIS DE MOURA HOLLANDA
Advogado
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

Inquérito Policial

006 - 0017913-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017913-2
Réu: Jeferson Barreto Lima e outros.
Expediente de 17/12/2015

MM. Juíza de Direito
LANA LEITÃO MARTINS

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA MILITAR DO 1º TRIMESTRE DE 2016.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às 09 horas na sala das sessões desta Justiça Militar, no Fórum Adv. Sobral Pinto, onde presente se encontrava a MMª. Juíza de Direito Titular desta Vara, LANA LEITÃO MARTINS, o Ilustre Advogado, Dr. PAULO LUIS DE MOURA HOLLANDA comigo, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão foi declarada aberta a presente Sessão para SORTEIO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA 1º TRIMESTRE DE 2016. Após as formalidades legais, foram sorteados os oficiais: 1º TEN PM ANTÔNIO ROMÁRIO DE MORAES CARVALHO, 1º TEN PM OVERLAN LOPES, 1º TEN BM ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA CRUZ PEREIRA e 1º TEN BM GELBESSON PINHEIRO DE SOUZA, como Juízes Titulares e 2º TEN PM RUMÃO PEREIRA LUCENA e 2º TEN BM LUCILIA DA SILVA SOBRINHO, como Juízes Suplentes do aludido Conselho. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Sandra Margarete Pinheiro da Silva, digitei e subscrevo.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

PAULO LUIS DE MOURA HOLLANDA
Advogado
Advogados: William Souza da Silva, Raimundo de Albuquerque Gomes, Rubens da Mata Lustosa Junior, Tania Maria dos Santos Sousa

Reabilitação

007 - 0017759-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017759-9
Réu: Evanilso Alves da Silva
S E N T E N Ç A

Trata-se de pedido de reabilitação criminal ajuizado por EVANILSO ALVES DA SILVA, alegando que cumpriu o lapso quinquenal exigido por lei.
Juntou documentos - fls.11/45.
Parecer do Ministério Público pelo deferimento do pedido - fls. 48.
Petição e documentos comprovando a impossibilidade do recolhimento do dano - fls. 50/65.
É o sucinto relatório
O Requerente ingressou requerendo sua reabilitação e juntou ao processo os documentos exigidos pelo artigo 134 do CPM.
A reabilitação implica na exclusão de antecedentes da sua ficha criminal, devendo tal informação constar apenas quando for requerida por autoridade policial, judiciária ou pelo MP em processo criminal contra o reabilitado, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 135 do CPM.
Destarte, julgo procedente o presente pedido para declarar a reabilitação de EVANILSO ALVES DA SILVA, determinando a exclusão do registro do antecedente criminal pertinente ao processo n.º 05 105258-6 e sua execução, nos termos do artigo 135 do CPM.

Custas pelo Requerente.
Ciência ao MP.
Oficie-se ao Cartório Distribuidor para cumprimento desta sentença.
Após os procedimentos pertinentes, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Boa Vista, 07 de janeiro de 2016.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do Júri e da Justiça Militar
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Ação Penal - Ordinário

008 - 0011921-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011921-0
Réu: A.L.S.C.R.

Despacho:
Designe-se nova data para a audiência.
Intimações necessárias.
Em: 18/11/2015
Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular.
1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

009 - 0002196-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002196-6
Réu: Marcelo Paraguassú de Oliveira Chaves e outros.
RELATÓRIO

Pesa contra o Acusado Ernani Torres Gonzaga o cometimento do crime capitulado no artigo 209, §1º c/c art. 70, alínea "d" e "g", do código Penal Militar. Os Denunciados Marcelo Paraguassú de Oliveira Chaves, Ronald Mendonça Lendengue e Talison Murilo Sargica Saldanha, o cometimento do crime capitulado no artigo 209, §1º c/c art. 29, § 2º e art. 70, alíneas "d" e "g", Todos do código Penal Militar.

Narra à denúncia que:

"Consta nos autos que os denunciados, comandados pelo 3º SGT PM MARCELO PARAGUASSÚ, patrulhando a cidade no dia 11 para o dia 12 de novembro de 2009, quando, por volta de 02 às 03 horas, ao se aproximarem da Praça do Estádio Canarinho, nesta cidade, um elemento não identificado, pilotando uma motocicleta, evadiu-se do local. Os denunciados saíram em perseguição ao mesmo, porém não o alcançaram e retornaram ao local, após, cerca de 30 minutos.
De volta à praça do Estádio Canarinho, visualizaram a vítima PABLO ROMÁRIO SOARES DA SILVA MOURÃO em uma motocicleta que acharam parecida com aquela que havia sido perseguida. Abordaram PABLO e indagaram do mesmo se teria sido ele quem saíra em fuga momentos antes, o qual respondeu negativamente.
No momento em que o SGT PARAGUASSÚ verbalizava com PABLO, o denunciado ERNANI TORRES desferiu um murro na cabeça da vítima, a altura do ouvido esquerdo, resultando em lesões descritas no laudo de fls. 27, inclusive com perfuração da membrana timpânica, relatada no parecer médico e avaliação audiológica de fls. 8/9.
Os denunciados, 3º SGT PARAGUASSÚ, CB RONALDO e CB TERLISON, superiores do SD ERNANI, nada fizeram para impedir as agressões injustas impingidas à vítima.".

Inquérito policial militar apensado, às folhas 02/167.

Os Réus foram interrogados: Marcelo Paraguassú de Oliveira Chaves fl. 40, Ernani Torres Gonzaga fl. 41, Ronald Mendonça Lendengue fl. 42 e Terlison Murilo Sargica Saldanha fl. 43.

Durante a instrução foram ouvidos: José Newton de Souza Júnior (fls.. 102), Raoni de Oliveira Nascimento (fls. 103), Pablo Romário soares da Silva (fls. 159) e Joaquim Barbosa Coutinho Neto (fls. 191).

O Ministério Público apresentou suas Alegações Finais (fls. 234/244), requerendo a condenação dos acusados nos mesmos termos da denúncia.

A Defesa, patrocinada por advogado particular, apresentou suas Alegações Finais quanto aos acusados Ernani Torres Gonzaga, Ronald Mendonça Lendengue e Talison Murilo Sargica pleiteando a absolvição dos Acusados, conforme fls. 249/269. Por sua vez a defesa de Marcello Paraguassú de Oliveira Chaves, apresentou suas Alegações Finais pleiteando a absolvição, conforme fls. 273/290.

É o relatório.

Prescreve o artigo 209, § 1º do CPM, in verbis:

Art. 209. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
§ 1° Se se produz, dolosamente, perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias.

No caso dos autos o bem jurídico tutelado é a incolumidade pessoal do indivíduo, protegendo-o na sua saúde corporal, fisiológica e mental (atividade intelectiva, volitiva ou sentimental).

Corroborando tal conceito Aníbal Bruno, em sua obra Crimes Contra a Pessoa, leciona que nas "lesões corporais o bem jurídico é a incolumidade da pessoa na sua realidade corporal-anímica, como fonte e suporte da vida e de todas as implicações individuais e sociais que esta comporta".

Tendo em vista que a conduta punível no crime imputado aos acusados é o de lesão corporal dolosa, de natureza grave, observa-se que o elemento objetivo do delito é a conduta ação ou omissão de ofender, direta ou indiretamente, a integridade corporal ou a saúde de outrem, quer causando uma enfermidade quer agravando a já existente. Já o tipo subjetivo é o dolo.

No presente caso, a materialidade da infração comprova-se pela evidente constatação dos ferimentos que os agentes causaram na vítima, comprovados pelo laudo de exame de corpo de delito na vítima Pablo Romário Soares da Silva Mourão (fls. 13/14 e 20, da sindicância nº 006/11, apensa).

A autoria nas pessoas dos acusados, também encontra respaldo nas provas aviadas nos autos, pois embora os mesmos neguem a prática dos fatos em Juízo, a testemunha Raoní de Oliveira Nascimento presenciou as agressões e Joaquim Barbosa Coutinho Neto viu quando a vítima estava no chão, conforme se pode constatar da oitiva dos depoimentos tomados neste feito.

Interrogado em Juízo Marcelo Paraguassú afirmou que não agrediu a vítima Pablo Mourão. Estava em patrulhamento com Ernani Gonzaga, Ronad Lendengue e Terlison Saldanha próximo ao estacionamento do Canarinho, quando um cidadão subiu em sua motocicleta e empreendeu fuga, com manobras perigosas em via pública, conseguindo fugir, tomando a direção do bairro Aparecida. Mas, conseguiu anotar a placa da moto, enviando os dados à Central de Operações. Continua, afirmando que aproximadamente uns 30 minutos depois, ao retornarem ao estacionamento do Canarinho, avistaram a pessoa que tinha fugido na moto, pararam aproximadamente a uns 10 a 15 metros da motocicleta. Verbalizou com a vítima, perguntando de quem era a motocicleta. Em seguida verificou várias infrações de trânsito no nome da vítima e chamaram o DETRAN para tomar as medidas cabíveis. Disse que conduziram a vítima até a delegacia. E que não houve nenhuma agressão física, não sabendo explicar a conclusão do laudo pericial.

O réu Ernani disse que os fatos narrados na denúncia não são verdadeiros, e que não desferiu soco na vítima e que não sabe quem o fez, e nessa data estavam patrulhando pela Avenida ville Roy, quando ele empreendeu em fuga, pulou o canteiro central da avenida, entrou do lado da Tropical Veículos e não conseguiram pegar a placa do veículo. Ele então retornou e estacionou a viatura em frente ao ginásio e observaram quando a mesma motocicleta retornou ao estacionamento. Disse que então foram fazer abordagem. Afirma que ficou do lado da viatura e em momento algum fez parte da abordagem.

Também interrogado, o Réu Ronald Mendonça Lendengue, afirmou que em patrulhamento próximo ao Estacionamento do Canarinho, quando um cidadão subiu em sua motocicleta e empreendeu em fuga, com manobras perigosas, e que conseguiu fugir, mas que conseguiram pegar a placa da motocicleta. E após uns 20 ou 30 minutos retornaram ao Estacionamento do Canarinho e avistaram o condutor da moto. Então eles foram fazer a revista e pararam cerca de 10 a 12m de distância da moto, e como era o terceiro homem Ronald Fez a revista pessoal na vítima, fazendo abordagem a todos que estavam ali. Afirmou ainda ser a mesma motocicleta.

Interrogado Terlison Murilo Sargica Saldanha, disse que fizeram essa abordagem e que pararam a viatura cerca de uns 3 a 5m de distância da motocicleta. Que por ser o quarto homem fez a segurança da abordagem. Disse ainda não terem agredido a vítima e que torres não saiu de perto da viatura.

A vítima Pablo disse que estava no estacionamento do Canarinho com

amigos e que havia vários outros veículos no local. E que a viatura passou na avenida ville Roy, quando então uma moto do modelo broz fugiu do local, e que tanto a viatura quanto a motocicleta passaram por cima da calçada. Aproximadamente 30 minutos após voltaram indagando se a moto de Pablo era a mesma moto que havia fugido. Afirma ainda que sua motocicleta era do mesmo modelo daqui havia fugido, mas com características totalmente diferentes. E mesmo um dos policiais tocando no escapamento da moto e verificando que estava frio, insistiu em dizer que era a mesma motocicleta que havia fugido minutos antes. A pessoa que conduzia a motocicleta que havia fugido era bem diferente de Pablo, pois era de estatura física maior. E quando foi tentar conversar o policial Torres passou por trás dele, desferindo um golpe na altura de seu ouvido e o a época cabo Murilo lhe chutou na perna dizendo: "levanta vagabundo". E não sabe ao certo quem apontou uma calibre 12 para seus amigos quando foram ajuda-lo, e apreenderam a moto, e o levaram para o 1º DP. O delegado o encaminhou para fazer exame de corpo de delito, já no IML o médico se recusou a fazer o exame, sendo assim a vítima o fez em unidade particular. Afirmou ainda que em março de 2011 ou 2012, em clube atrás da rodoviária, o policial torres ao ver a vitima o chamou e fez a revista e disse em seu ouvido: "Boa Vista poderia ser um rio e você uma piaba, eu ia te encontrar".

A testemunha Raoní de Oliveira Nascimento disse que estava na mesma roda de amigos que Pablo, e que a moto que havia fugido estava descaracterizada sem a carenagem na frente. E que pararam a viatura perto da moto de Pablo, e pediram que o condutor da moto se pronunciasse, quando Pablo disse que era ele já o agrediram antes mesmo que pudesse dialogar com os policiais. Deram um soco no rosto e um chute quando estava no chão. Então Raoní questionou a atitude dos policiais e eles perguntaram se ele estava querendo proteger o seu "namoradinho". Raoní disse para os policiais pegarem no escapamento da moto, para terem certeza que não era a moto que havia fugido. Quando verificaram que realmente estava frio mandaram que o tirassem de lá porque senão ele iria bater nele.

Joaquim Barbosa Coutinho Neto confirmou que o policial pegou no escapamento da moto de Pablo e que estava frio. E que o condutor da moto que havia fugido não se parecia com Pablo. Joaquim acompanhou a viatura até a delegacia.

Diante das provas carreadas aos autos, percebe-se que as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. 13/14 IPM, quais sejam: "... hipoacusia condutiva em ouvido direito e impedanciometria compatível com perfuração de membrana timpânica em ouvido direito, conforme audiometria" estão em sintonia com os depoimentos prestados pela testemunha Raoní de Oliveira Nascimento e pela vítima Pablo Romário Soares da Silva.

" (...)E mesmo um dos policiais tocando no escapamento da moto e verificando que estava frio, insistiu em dizer que era a mesma motocicleta que havia fugido minutos antes. Que a pessoa que conduzia a motocicleta que havia fugido, era bem diferente de Pablo, pois era de estatura física maior. E quando foi tentar conversar o policial Torres passou por trás dele, desferindo um golpe na altura de seu ouvido e o a época cabo Murilo lhe chutou na perna dizendo: "levanta vagabundo". E não sabe ao certo quem apontou uma calibre 12 para seus amigos quando foram ajuda-lo, e apreenderam a moto, e o levaram para o 1º DP..." (Pablo Romário)

" (...) que pararam a viatura perto da moto de Pablo, e pediram que o condutor da moto se pronunciasse, quando Pablo disse que era ele já o agrediram antes mesmo que pudesse dialogar com os policiais. Deram um soco no rosto e um chute quando estava no chão. Então Raoní questionou a atitude dos policiais e eles perguntaram se ele estava querendo proteger o seu "namoradinho". Raoní disse para os policiais pegarem no escapamento da moto, para terem certeza que não era a moto que havia fugido. Quando verificaram que realmente estava frio mandaram que o tirassem de lá porque senão ele iria bater nele." (Raoní de Oliveira)

"(...) confirmou que o policial pegou no escapamento da moto de Pablo e que estava frio. E que o condutor da moto que havia fugido não se parecia com Pablo. Joaquim acompanhou a viatura até a delegacia." (Joaquim Barbosa)

De igual forma, não vislumbro a presença de qualquer das excludentes previstas no art. 439, d, do CPPM, pois não se denota nos autos que o réu tenha agido em estrito cumprimento do dever legal ou em legítima defesa, pois não há qualquer menção, por parte das testemunhas de acusação, até mesmo dos próprios acusados, de que a Pablo tenha reagido ou agido de outra forma que justificasse o emprego de força para o seu domínio.

Diante do arcabouço probatório colhido nos autos e em consonância com o Ministério Público, condeno os acusado ERNANI TORRES GONZAGA nas penas do artigo 209, §1º, c/c artigo 70, II, alíneas "d", "g" e "i" e MARCELO PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA CHAVES, RONALD MENDONÇA LENDENGUE e TERLISON MURILO SARGICA SALDANHA nas penas do artigo 209, § 1º, c/c artigo 70, II, alíneas "g" e "i", na forma do art. 29, §2º todos do CPM.

DOSIMETRIA

Réu ERNANI TORRES GONZAGA

Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 69 do Código Penal Militar verifica-se que a culpabilidade do acusado é elevada, pois tinha plena consciência da gravidade do seu ato e que a sua conduta afronta os ditames básicos da vida militar; não apresenta maus antecedentes, conforme ficha disciplinar de fl. 112 (IP) e 11/12; personalidade sem outro traço de violência; boa conduta social e comportamento funcional regular; os motivos não se justificam, pois é detentor de conhecimento para se portar em situações de abordagem de forma correta a um cidadão, as circunstâncias de tempo e lugar são comuns à espécie e a atitude do réu demonstra insensibilidade e indiferença, não apresentando arrependimento após o fato.

Assim, bem como o disposto no art. 77 do Código Penal Militar, fixo a pena base em 1 (um) ano 5 (cinco) meses ano de reclusão.

Reconheço a circunstância atenuante prevista no art. 72, inciso II, do CPM, atenuo a pena em 3 (três) meses. Ficando a pena em 01 (um) ano e 02 (dois) meses.

Presente as três agravantes do artigo 70, II, "d", "g" e "i" do CPM, elevo a pena, no patamar mínimo do artigo 73 do CPM, para 01 (um) ano e 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias de reclusão.

Sem causa especial de aumento ou diminuição da penas, restou definitiva em 1 (um) ano e 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias de reclusão, que deverá ser cumprida em regime aberto,conforme o art. 59 do CPM c/c o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.

Réu: MARCELO PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA CHAVES

Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 69 do Código Penal Militar verifica-se que a culpabilidade do acusado tem certa relevância penal, mesmo tendo consciência da gravidade do seu ato e de que a sua conduta afronta os ditames básicos da vida militar; não apresenta maus antecedentes, conforme certidões de fl. 10; não tem personalidade voltada para o crime; boa conduta social e comportamento regular; os motivos não justificam o fato, pois o réu é detentor de conhecimento para portar-se em situações de abordagem ao cidadão, as circunstâncias de tempo e lugar são comuns à espécie, a atitude do réu demonstra insensibilidade e indiferença, não apresentando arrependimento após o fato.

Com essas considerações, fixo a pena base em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão.

Reconhecida a circunstância atenuante prevista no art. 72, inciso II, do CPM, atenuo a pena em 3 (três) meses. Restando assim 01 (um) ano de reclusão.

Presente as agravantes do artigo 70, II, alíneas "g" e "i"do CPM, elevo a pena no patamar mínimo do artigo 73 do CPM, para 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão, que deverá ser cumprida em regime aberto, conforme o art. 59, do CPM, c/c o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.

Réu: RONALD MENDONÇA LENDENGUE

Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 69 do Código Penal Militar verifica-se que a culpabilidade do acusado não é elevada, mesmo tendo consciência da gravidade do seu ato e de que a sua conduta afronta os ditames básicos da vida militar; apresenta maus antecedentes, conforme certidões de fl. 13 IP; os motivos não justificam o fato, pois o réu é detentor de conhecimento para portar-se em situações de abordagem ao cidadão, as circunstâncias de tempo e lugar são comuns à espécie, a atitude do réu demonstra insensibilidade e indiferença, não apresentando arrependimento após o fato.

Com essas considerações, fixo a pena base em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão.

Reconhecida a circunstância atenuante prevista no art. 72, inciso II, do CPM, atenuo a pena em 3 (três) meses. Restando assim 01 (um) ano de reclusão.

Presente as agravantes do artigo 70, II, alíneas "g" e "i"do CPM, elevo a pena no patamar mínimo do artigo 73 do CPM, para 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão, que deverá ser cumprida em regime aberto, conforme o art. 59, do CPM, c/c o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.

Réu TERLISON MURILO SARGICA SALDANHA

Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 69 do Código Penal Militar verifica-se que a culpabilidade do acusado não é elevada, mesmo tendo consciência da gravidade do seu ato e de que a sua conduta afronta os ditames básicos da vida militar; apresenta maus antecedentes, conforme certidões de fl. 15; os motivos não justificam o fato, pois o réu é detentor de conhecimento para portar-se em situações de abordagem ao cidadão, as circunstâncias de tempo e lugar são comuns à espécie, a atitude do réu demonstra insensibilidade e indiferença, não apresentando arrependimento após o fato.

Com essas considerações, fixo a pena base em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão.

Reconhecida a circunstância atenuante prevista no art. 72, inciso II, do CPM, atenuo a pena em 3 (três) meses. Restando assim 01 (um) ano de reclusão.

Presente as agravantes do artigo 70, II, alíneas "g" e "i"do CPM, elevo a pena no patamar mínimo do artigo 73 do CPM, para 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão, que deverá ser cumprida em regime aberto, conforme o art. 59, do CPM, c/c o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.

Aplico o benefício previsto no artigo 77 do CP, suspenso o cumprimento da pena por 02 (dois) anos, devendo no primeiro ano os Réus prestarem serviço alternativo a ser fixado pela VEPEMA, além de comparecem mensalmente em cartório para informar suas atividades.

Ciência ao MP.

Comunique-se ao Comando da Polícia Militar, enviando-lhe cópia da sentença.

Condeno os réus nas custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias, arquivando-se os autos oportunamente.

Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
1ª Vara Militar
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Eugênia Louriê dos Santos

Vara Crimes Trafico

Expediente de 07/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Liberdade Provisória

010 - 0020143-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020143-1
Réu: Berenice da Silva Amorim
Ante o exposto, em consonância à manifestação ministerial, DEFIRO o pedido de SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA por PRISÃO DOMICILIAR da acusada BERENICE DA SILVA AMORIM.
Advogado(a): Angria Kartie Feitosa Silva

Med. Protetiva-est.idoso

011 - 0017932-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017932-2
Réu: Glaiquiete Lima de Souza
DECISÃO

(...) Remetam-se os autos imediatamente ao Cartório Distribuidor, para que sejam encaminhados à 1º Vara de Família, (...).

Boa Vista, 30 de dezembro de 2015

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Juiz de Direito
Advogado(a): Ândria Bonfim de Lima

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 07/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Liberdade Provisória

012 - 0020255-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020255-3
Réu: Idelmário Gama de Almeida
Em sendo assim, revejo a ulterior decisão proferida e, de ofício, RECONHEÇO A ILEGALIDADE DA PRISÃO do agressor IDELMÁRIO GAMA DE ALMEIDA, no que a RELAXO, aplicando a ele as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: 1) Obrigação de se abster de praticar violência/agressão de natureza física, psicológica ou moral em desfavor da vítima SONETE COSTA DA SILVA, bem como dar cumprimento integral a medida protetiva de urgência deferida por este Juízo nos autos nº 010.14.019473-8; 2) Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo; 3) Obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder ao processo, sob pena de lhe ser novamente decretada a prisão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso, constando expressamente as advertências acima determinadas. Intime-se a ofendida nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06, e cientifique-se o Ministério Público. Junte-se cópia desta decisão em todos os processos e procedimentos que tramitam neste Juizado em nome das partes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se imediatamente, independente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2016.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Advogado(a): Lairto Estevão de Lima Silva

Med. Protetivas Lei 11340

013 - 0010671-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010671-6
Réu: Jocivaldo Lima Pereira
Abra-se vista à DPE em assistência à requerente, para dizer da atual situação fática/necessidade de manutenção das medidas haja vista o lapso temporal decorrido, desde a concessão liminar. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/06/janeiro/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013666-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013666-3
Réu: C.V.N.
Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Advirto às partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o

requerido.Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Intimem-se as partes. Antes, porém, proceda a Secretaria os contatos telefônicos necessários à confirmação dos respectivos endereços e aos chamamentos para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo, unicamente na assistência da vítima de violência doméstica, e o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2016.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0016395-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016395-6
Réu: C.A.R.S.F.
Por ora, considerando as informações consignadas na certidão lavrada por pessoal técnico do Juízo, anexada à contracapa dos autos, determino: Junte-se a certidão referida e certifique-se se houve comparecimento da requerente, nos termos ali assinalados, bem como se houve registro de novos fatos no juízo envolvendo as partes.Vista a DPE em assistência à requerente, para manifestação em seu interesse (arts. 27/28, LMP).Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 06/01/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0016480-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016480-6
Réu: Sandervando Negreiros Trindade
Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Advirto as partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido.Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Intimem-se as partes, atentando-se quanto aos dados indicados à fl. 37. Antes, porém, proceda a Secretaria os contatos telefônicos necessários à confirmação dos respectivos endereços e aos chamamentos para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo, unicamente na assistência da vítima de violência doméstica, e o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2016.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-Juiz de Direeito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0019378-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019378-9
Réu: Marcio Silva do Nascemento
1.Renove-se o mandado de intimação e citação do agressor, no endereço indicado à fl. 41. 2. Certifique-se acerca da situação do feito criminal correspondente. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista,06/janeiro/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000579-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000579-0
Réu: Pedro Jose Bandeira Vieira
Considerando que desde a concessão liminar do pedido (16JAN2015, fls. 10/11) o requerido não foi intimado/citado pessoalmente, bem como que a requerente também não foi pessoalmente intimada para os atos processuais, e, por seu turno, não compareceu aos autos para promover o andamento regular do feito, determino,Certifique-se a Secretaria acerca de eventual registro de novos fatos/feitos no juízo envolvendo as partes, inclusive acerca da situação dos autos de inquérito correspondentes ao BO destes autos.Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação quanto à necessidade/utilidade do presente feito, enquanto medida cautelar, ante as questões neste ato aventadas.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06/01/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001055-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001055-0
Réu: Reginaldo Moraes Brasil
Considerando que a requerente não foi localizada no endereço indicado nos autos, por ora determino:Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se seu comparecimento neste Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dizer da atual situação fática e da real necessidade de manutenção das medidas, bem como fornecer dados atuais de seu endereço, visando dar andamento regular ao feito. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, mas tendo-se obtido dados atuais de seu endereço, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, nesse prazo, será revogada a cautela e extinto o feito, por abandono (art. 267, III, do CPC). Aguarde-se.Em não se obtendo êxito no contato e/ou nem os dados da parte, certifique-se e, de logo, abra-se vista a MPE, para as aduções que ainda entender pertinentes ao caso.Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos deste despacho. Certifique-se.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06/01/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001478-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001478-4
Réu: Amarildo Farias de Carvalho
Vista à DPE em assistência à requerente, para dizer da real necessidade das medidas ante o comportamento da requerente, que sinaliza não colaboração para o ato processual do estudo de caso determinado, conforme se infere das informações consignadas à fl. 39. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/06/janeiro/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001479-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001479-2
Réu: Mauricio Ribeiro
Vista ao MP em face do relatório do estudo de caso apresentado (fls. 35/35-v). Boa Vista/06/janeiro/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0003747-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003747-0
Réu: Manoel Farias de Castro
Considerando as informações constantes da certidão apresentada pela Equipe da Patrulha Maria da Penha, por ora determino:Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se seu comparecimento neste Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dizer da atual situação fática e da real necessidade de manutenção das medidas. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, nesse prazo, será revogada a cautela e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Aguarde-se.Em não comparecendo a parte, certifique-se e, de logo, abra-se vista a MPE, para as aduções que ainda entender pertinentes ao caso.Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos deste despacho. Certifique-se.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06/01/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0004871-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004871-7
Réu: Roberto Pereira Mangabeira
Por ora, não obstante o erro material quanto aos nomes das partes que constou da decisão liminar proferida, mas, considerando que a vigência das medidas no presente caso está vinculada ao prazo decadencial para oferecimento da representação criminal (fl. 14-v), que a requerente, inicialmente, não ofereceu, e que, há muito, já ocorreu tal lapso temporal, e, somando-se a isso, o fato de que o requerido, de outra feita,

não foi localizado no endereço indicado nos autos, nas diligências já realizadas pelo juízo (fls. 25 e 42), determino:Abra-se nova vista à Defensoria Pública em assistência à requerente, para relatar quais as ocorrências havidas, posteriormente aos fatos nestes autos já relatados, que justifiquem a renovação/concessão de novas medidas protetivas à requerente, para o que deverá, ainda, oferecer a competente representação criminal contra o requerido, bem como fornecer dados atuais/válidos quanto ao paradeiro deste, para o regular prosseguimento da ação.Certifique-se se houve registro de feito criminal correspondente aos fatos de que trata os presentes autos e retornem-me estes conclusos para, em sendo o caso, revalidar e retificar a decisão liminar proferida, no que couber.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 06 de janeiro de 2016.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0006820-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006820-2
Réu: Pedro Henrique Silva Rocha
Considerando os atos determinados em sede de plantão, por ora determino:Solicite-se a devolução da decisão exarada com força de mandado às partes, devidamente cumprida; certifique-se se houve a efetiva intimação das partes, inclusive a citação do réu, e correspondente resposta. Em caso negativo, expeça-se o respectivo mandado de intimação/citação ao agressor.Quanto às requerentes, em caso negativo de suas intimações, certifique-se e, ato contínuo, abra-se nova vista à Defensoria Pública em assistência a estas, para dizer da real necessidade das medidas, haja vista o término do atendimento/acompanhamento do caso por parte da Equipe da Patrulha Maria da Penha, com a anuência, inclusive da requerente (Shirlene), fl. 22.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 06/01/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008037-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008037-1
Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Advirto às partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido.Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Intimem-se as partes, atentando-se para os dados ulteriormente indicados. Antes, porém, proceda a Secretaria os contatos telefônicos necessários à confirmação dos respectivos endereços e aos chamamentos para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo, unicamente na assistência da vítima de violência doméstica, e o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2016.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-Juiz de Direito respoondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008041-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008041-3
Por ora, junte(m)-se o(s) relatório(s) de acompanhamento do caso por parte da "Patrulha Maria da Penha", eventualmente apresentado(s). Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista, 06/janeiro/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009264-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009264-0
Réu: Ary Prazeres de Oliveira
Pelo exposto, nos termos acima escandidos, com base no art. 19, §§ 1.°, 2.º e 3.º, da lei n.º 11.340/2006, REVEJO DA DECISÃO INICIALMEMTE PROFERIDA no que REVOGO O PRAZO nela estabelecido, RESTABELECENDO AS MEDIDAS PROTETIVAS APLICADAS, ADEQUANDO-AS NA FORMA ABAIXO: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, LAZER, ESTUDO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.Considerando que no caso reside matéria de fundo adstrita ao direito de família, deverá a requerente buscar solucionar as questões cíveis ligadas à separação e patrimônio, eventualmente adquirido na constância do relacionamento, no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), com a brevidade própria do caso, buscando, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública, pois a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se novo Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório esspecífico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL, PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade, para o que deverá comparecer a este juizado, para os atendimentos/encaminhamentos necessários.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2016.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009266-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009266-5
Réu: Andre Ewerton Batista Herculano
Abra-se vista à DPE em assistência à requerente, para dizer da atual situação/necessidade das medidas quanto à restrição de visitas haja vista as considerações constantes do relatório do estudo de caso

apresentado, fls. 28/28-v. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/06/janeiro/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009269-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009269-9
Réu: Julio Meneses Osoria
Vista ao MP, haja vista as considerações constantes do relatório do estudo de caso apresentado aos autos. Boa Vista,06/janeiro/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

030 - 0010489-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010489-0
Réu: Criança/adolescente
Pelo exposto, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), configurada no comportamento da requerente, que não promoveu os atos a seu cargo, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas.Oficie-se à autoridade policial especializada (DEAM) encaminhando cópia da presente sentença, para juntada aos correspondentes autos de inquérito; conclusão das investigações, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Intime-se tão somente a requerente, via edital, fazendo-se constar de seu expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias. Dê-se ciência à Defensoria Pública em assistência unicamente à vítima de violência doméstica, bem como ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista, 06 de janeiro de 2016.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0011268-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011268-7
Réu: Jairo Gai
Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, REJEITO AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PROVAS E DE REQUISITOS CAUTELARES PARA A CONCESSÃO LIMINAR DAS MEDIDAS PROTETIVAS, arguidas em sede de contestação, bem como, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, nesta parte, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE, na outra parte, TÃO SOMENTE A MEDIDA RESTRITIVA DE VISITAÇÃO AO FILHO MENOR EM COMUM, QUE A REVOGO, em face das considerações lançadas no relatório do estudo de caso realizado pela Equipe Multidisciplinar do Juízo, nos termos dos arts. 22, IV, e 30, da Lei n.º 11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Ressalte-se, todavia, que em razão de constar no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filho menor em comum, deverá a requerente, ou qualquer das partes, buscar regulamentar, com a maior brevidade, as questões cíveis alusivas à separação, partilha de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, e, ainda, as relativas aos alimentos, guarda e regime de visitação quanto ao filho menor em comum, de forma definitiva, em juízo e em ação apropriados (Vara da Família ou Vara da Justiça Itinerante), buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Até à solução das questões acima, as partes deverãoo adotar medidas outras que se fizerem necessárias, intermediando-se, por parentes e/ou pessoas conhecidas/de suas confianças, eventuais visitas do requerido ao filho, de modo que a dinâmica das relações envolvendo a criança não interfira na efetividade das medidas, sob pena de se ensejar a perda tácita da eficácia da cautela, no caso de quebra, por parte da requerente e/ou a aplicação de medidas cautelares outras, mais gravosas, inclusive prisão preventiva, no caso de descumprimento, por parte do requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006, cc art. 313, III, do CPC), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Custas proporcionais pelo requerido, ficando este ciente, desde já, do dever de seu recolhimento, pelo que deverá procurar a Secretaria para os necessários procedimentos, sob pena de inclusão de seu nome na dívida ativa da união, nos termos e prazos de lei.Anote-se a constituição do patrono por parte do requerido, para fins de sua intimação, via DJE.Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão liminar e esta sentença, bem como seus respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Intimem-se as partes. Antes, porém, realizem-se contatos telefônicos com estas visando à atualização de seus dados de endereço e seus chamamentos para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias.Cientifique-se a Defensoria Pública na assistência da requerente, unicamente, bem como o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se Cumpra-se.Boa Vista, 06 de janeiro de 2016.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-Juiz de Direito Respondendo pelo Juízo.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

032 - 0011279-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011279-4
Réu: Denny Aguiar da Silva
Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Advirto às partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido.Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Intimem-se as partes, atentando-se quanto aos dados indicados à fl. 38. Antes, porém, proceda a Secretaria os contatos telefônicos necessários à confirmação dos respectivos endereços, e aos chamamentos para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias.Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo, unicamente na assistência da vítima de violência doméstica, e o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2016.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-Juiz de Direito respondeendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0015609-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015609-8
Réu: Francisco Araujo Tique
Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, bem como INDEFERIDOS os demais pedidos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da referida matéria em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filho menor em comum, a requerente deve buscar solucionar, definitivamente, as questões cíveis (alusivas à guarda e regime de visitação, alimentos, etc.) no juízo adequado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante). com a urgência que o caso requer, haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, buscando, se necessário, auxilio da Defensoria Pública.Até à solução das questões cíveis, acima, as partes deverão manter outras cautelas que se fizerem necessárias, tal, como intermediar/mediar por parentes as eventuais visitas do requerido ao filho em comum, de modo que a dinâmica das relações envolvendo a criança não ocasione novos conflitos ou interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.Ressalte-se que a competência eivei dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas

protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVÍD N.° 3).Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de Ultimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Intimem-se as partes. Antes, porém, proceda a Secretaria os contatos telefônicos necessários visando confirmar os respectivos endereços, e chamar as partes para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias.Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo, unicamente na assistência da requerente, e o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.° 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2016.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0015718-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015718-7
Réu: Olavo Ferreira de Almeida e outros.
Junte-se o relatório do estudo de caso, se realizado, e/ou justificativa, em caso diverso. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista, 06/janeiro/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0015726-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015726-0
Réu: Julielson Figueiredo de Lima
Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Advirto as partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido.Ressalve-se que os reclamos alusivos à questão patrimonial devem ter o devido trato, em juízo e ação apropriados, não sendo esta sede e via as indicadas, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, observando-se os fins sociais a que esta se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica, nos termos definidos na referida lei (arts. 4.º; 5.º; 6.º e 7.º do referido diploma legal).Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Intimem-se as partes, atentando-se para os dados ulteriormente indicados. Antes, porém, proceda a Secretariaa os contatos telefônicos necessários à confirmação dos respectivos endereços e aos chamamentos para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo, unicamente na assistência da vítima de violência doméstica, e o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2016.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0015732-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015732-8
Réu: Joao Paulo Vieira
Considerando as informações certificadas por pessoal técnico da Equipe Multidisciplinar do Juízo, quando das tentativas de atendimento da requerente visando o estudo de caso, abra-se vista do feito à DPE em assistência à vítima, para dizer em seu interesse acerca da real necessidade das medidas.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR,06/01/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0015733-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015733-6
Réu: Marzoel Saraiva do Nascimento
Vista à DPE em assistência à requerente, em face do relatório do estudo de caso apresentado bem como para dizer acerca da atual situação/necessidade da manutenção das medidas protetivas. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/06/janeiro/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0015736-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015736-9
Réu: Oliveiros Medeiros Bringelo
Considerando as informações constantes da certidão apresentada pela Equipe da Patrulha Maria da Penha, por ora determino:Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se seu comparecimento neste Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dizer da atual situação fática e da real necessidade de manutenção das medidas. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, nesse prazo, será revogada a cautela e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Aguarde-se.Em não comparecendo a parte, certifique-se e, de logo, abra-se vista a MPE, para as aduções que ainda entender pertinentes ao caso.Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos deste despacho. Certifique-se.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06/01/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0015797-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015797-1
Réu: Franklin Maycon da Silva
Por ora, considerando as informações consignadas na certidão lavrada por pessoal técnico do Juízo, anexada à contracapa dos autos, determino: Junte-se a certidão referida e certifique-se se houve comparecimento da requerente, nos termos ali assinalados, bem como se houve registro de novos fatos no juízo envolvendo as partes. Vista a DPE em assistência à requerente, para manifestação em seu interesse (arts. 27/28, LMP).Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 06/01/2016. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 07/01/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Bruno Fernando Alves Costa
César Henrique Alves
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Olene Inácio de Matos

Agravo de Instrumento

040 - 0000902-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000902-2
Agravado: o Estado de Roraima
Agravado: Edivaldo Rufino Santos
Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo
Agravante: Estado de Roraima
Agravado: Edivaldo Rufino Santos
Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação de tutela

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Estado de Roraima em razão de decisão do Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública, que nos autos da ação de obrigação de fazer promovida por Edivaldo Rufino Santos, deferiu o

pedido de tutela antecipada para que o agravante a fornecer o tratamento desejado ao agravado, com aplicação de multa diária em caso de descumprimento.

O pedido não prospera.

E isso é assim porque resta pacífico o entendimento da prevalência do direito à vida e à saúde, bem como a solidariedade dos entes públicos no TFD ou fornecimento de medicamentos, mesmo aqueles que não constam da lista de excepcionais, que, como alega o agravante, não teria fornecimento obrigatório.

Alega o agravante que não houve negativa no atendimento, mas que não foi possível o agendamento de cirurgia em hospital da rede pública localizado em outra unidade da federação.

Também alega ser a multa excessiva e requer sua revogação ou diminuição.

No caso do TFD a jurisprudência é pacífica no sentido de seu deferimento em casos como o presente:

TJ-RS Apelação Cível AV 70060002417 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 02/06/2014

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). CUSTEIO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, PARA ACOMPANHANTE. SOLIDARIEDADE PASSIVA DOS ENTES PÚBLICOS EM MATÉRIA DE SAÚDE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DESPESAS PROCESSUAIS. AFASTADA. O direito à saúde é assegurado a todos, devendo o ente público promover políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso aos necessitados, no caso, mediante Tratamento Fora do Domicílio (TFD), meio necessário de acesso á saúde, comprovada a necessidade da parte, não tendo condições de arcar com as despesas de hospedagem, alimentação,, deslocamento e transporte, devido o custeio pelo demandado. Afastada a condenação ao pagamento das despesas processuais. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível n.° 70060002417, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 29/05/2014)

No que se refere à multa aplicada também não prospera o pedido de sua cassação ou diminuição, e isso pela simples razão de que ao cassar ou diminuir a multa será mais vantajoso não cumprir a medida em ambas as alternativas expostas, o que privará o agravado de seu direito.

Dessa forma, não prosperam os pedidos de concessão de efeito suspensivo e por consequência o de diminuição do valor da multa aplicada em caso de descumprimento.

Posto isso, INDEFIRO o pedido.

Requisitem-se informações do Juizado da Fazenda Pública no prazo legal.

Intime-se a agravada.

BV/06/01/2015.

Elvo Pigari Júnior
Juiz Titular
Advogados: Temair Carlos de Siqueira, João Gutemberg Weil Pessoa

1ª Vara da Infância

Expediente de 06/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Apreensão em Flagrante

041 - 0020053-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020053-2
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente ... pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Com sua apresentação em juízo, observada a conveniência e com maiores elementos, poderá ser deliberado sobre eventual desinternação. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 06 de janeiro de 2016. DÉLCIO DIAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 07/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

042 - 0016868-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016868-2
Executado: S.A.C.B. e outros.
Executado: S.J.O.B.
DESPACHO
Chamo o feito à Ordem, e torno sem efeito o despacho de fl. 61.
Intime-se a parte autora, por seu prourador, para cumprir a decisão de fl. 42, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.
Em, 28 de dezembro de 2015

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho

043 - 0002843-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002843-8
Executado: R.S.L. e outros.
Executado: F.V.S.
DESPACHO
Desentranhe-se os documentos de fls. 194/195, por serem estranhos aos autos, e os encaminhe ao órgão de origem.
Intime-se a parte autora, por meio de seu prourador, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
Em, 05 de janeiro de 2016

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogados: Hamilton Brasil Feitosa Junior, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

044 - 0009801-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009801-9
Executado: E.V.V.S.
Executado: J.D.S.
SENTENÇA
Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 26, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.
Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.
Diligências Necessárias.

Boa vista, 05 de janeiro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

009466-AM-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Civil Improb. Admin.

001 - 0000473-85.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000473-5
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Enildo Dantas Dias Novo Junior e outros.
DESPACHO

1 - Notifiquem-se, pessoalmente, os réus para oferecerem manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92.
2 - Cientifiquem o MP.
3 - Após, retornem os autos conclusos.
4 - Expedientes de praxe.
Cumpra-se

Mucajaí/Caracaraí/RR, 09 de dezembro de 2015.

BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Magistrado
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Liberdade Provisória

002 - 0000532-73.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000532-8
Réu: Paulo Wendel Guimarães Cardoso
DECISÃO PROLATADA EM AIJ NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 0020.15.000512-0

Decisão:

(...). Indefiro o pedido da defesa de revogação da prisão, tendo em vista que os indícios de materialidade e autoria restaram ratificados nesta audiência, bem como há necessidade de garantir a ordem pública, dado que os policiais militares informaram que o réu também era suspeito de outros crimes de roubo que ocorreram na Comunidade Nova Colina, e, após a prisão, o número de ocorrências desse tipo reduziu significativamente. Ademais, há também a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, por ocnta de o réu residir em Manaus-AM, e em sendo solto, poderá não mais ser encontrado. Outrossim, tendo mantido contato visual com o réu, verifica-se que este já realizou cirurgia na perna, encontrando-se em recuperação sem aparentemente maiores percalços. Intime-se a defesa constituída acerca da presente decisão e aguarde-se a designação de novo juiz para a realização de nova audiência. (...).

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito
Advogado(a): Roberta Souza de Oliveira

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Autorização Judicial

001 - 0000002-57.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000002-7
Autor: M.P.
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000003-42.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000003-5
Autor: M.P.
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

003 - 0000616-96.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000616-6
Autor: G.C.C.
(...)
Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02, para a participação de crianças e adolescentes no evento sem controle de acesso ao público, sob as seguintes condições:

Será permitida a permanência:

I - Crianças (até 12 anos incompletos):

a) só é permitido o acesso se acompanhada de um ou ambos os pais ou responsável legal, até as 22h00.

II - Adolescentes (entre 12 e 16 anos incompletos):

a) acompanhado de um dos pais ou do responsável, poderá permanecer por tempo indeterminado.

b) acompanhado de parente ou acompanhante poderá permanecer até as 00h00.

c) desacompanhado, permanecer somente até as 23h00.

III - Adolescentes (acima de 16 anos):

a) acompanhado de um dos pais ou do responsável, poderá permanecer por tempo indeterminado.

b) acompanhado de parente ou acompanhante poderá permanecer até as 01h00.

c) desacompanhado, permanecer somente até as 00h00.

É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros aos adolescentes.

Permitir a comercialização de bebidas apenas em copo de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas ou qualquer outro material de vidro.

Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente autorização, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais.

Caso necessário, esta Sentença tem força de alvará de autorização com validade para os dias 08 e 09 de janeiro de 2016.

Cientifique-se o Conselho Tutelar, Polícia Militar, Polícia Civil e o CIRETRAM/Pacaraima para que, querendo façam rondas e fiscalizem a obediência ou não das determinações desta Sentença.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 30 de dezembro de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza Substituta respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Malmegrim Magri

Autorização Judicial

004 - 0000004-27.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000004-3
Autor: M.P.
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de autorização judicial formulado pelo Ministério Público Estadual para que o menor FRANCO MANOEL SOUZA DA FONSECA FILHO seja autorizado a viajar para Puerto Ordaz/Venezuela, acompanhado somente de sua genitora, VANESSA DA SILVA HONORATO.
Juntou documentos (fls. 03/05).
O Ministério Público, ora requerente, queda-se favorável ao pedido (fl. 02).
É o relatório. Decido.
O pleito é de autorização de viagem ao exterior por motivo de férias.
O requerente instruiu adequadamente o pedido.
Noticiam os autos que o pai do menor não tem endereço conhecido, razão pela qual seu paradeiro é incerto e não sabido.
Conforme informações da genitora, o contato com o pai foi rompido em torno dos 04 (quatro) anos de idade do menor.
Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar que o menor FRANCO MANOEL SOUZA DA FONSECA FILHO viaje para Puerto Ordaz/Venezuela, acompanhado de sua genitora VANESSA DA SILVA HONORATO, por um período de 15 (quinze) dias.
Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Ciência ao MPE e a Vanessa da Silva Honorato.
Sem custas.
Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.
Esta sentença possui força de mandado judicial.
P.R.I.C.
Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 07/01/2015

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO de E. M. C. dos S., brasileira, menor, representada por **Josicléia Ribeiro da Cruz**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0826.152.21.2014.823.0010**, Ação de Reconhecimento de União Estável "post mortem", em que são partes A.S.S. contra E. M. C. dos S, representada por Josicléia Ribeiro da Cruz, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de Janeiro de 2016. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO de **Eliene de Souza Silva**, brasileira, casada, demais dados ignorados, nascida em 22.03.1980, natural de Itacoatiara/AM, filha de Francisco Cardozo da Silva e Deuzanira de Souza Silva, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo **0827.182-91.2014.823.0010** - Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes M.R.L contra E. de S.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

dZVaE9ZiUkiKq+O8U2OrwKfRb18=

Autos nº. 0827904-91.2015.823.0010 - 1º edital
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Luiz Fernando Castanheira Mallet,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0827904-91.2015.823.0010**, tendo como requerente Vera de Souza Silva e interditado **Maria das Graças Moura dos Santos** tendo o MM. JUIZ decretado a substituição da interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA**: " Vistos etc. Vera de Souza Silva veio em Juízo requerendo a modificação da Curatela de **Maria das Graças Moura dos Santos**, sob a alegação de que, com morte do então curador do interditado, passou-se a ter necessidade de nomeação de um substituto para o encargo, a fim de que aquele não ficasse desassistido. Em audiência, a requerente ratificou os termos da inicial, estando ela ciente dos deveres inerentes à função de curadora. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Outrossim, a questão de mérito do presente feito é unicamente de direito, o que desafia o julgamento prematuro da lide, consoante previsão do art. 330, I, do CPC. A par de tais considerações, em se observando que o então curador do interditado faleceu, não podendo este ficar desassistido quanto aos atos da vida civil, em existindo alguém que se responsabilize pelo exercício da curatela, razão há para se reconhecer o pedido postulado na peça vestibular. Assim, ante as razões postas, bem como, levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, julgo procedente o pedido, a fim de nomear a Sr.ª Vera de Souza Silva, em substituição a Sr.ª Antônia Moura de Souza, ora falecida. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As Partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista,01 de dezembro de 2015. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

dZVaE9ZiUkiKq+O8U2OrwKfRb18=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO de **Vera Lúcia Ferreira Cavalcante**, brasileira, casada, demais dados ignorados, natural de Santa Luzia/MA, nascida em 05/10/1981, filha de Maria das Dores Ferreira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo **0717010.63.2013.823.0010** - Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes M.C.C contra V.L.F.C, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

dZVaE9ZiUkiKq+O8U2OrwKfRb18=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 07/01/2016

PORTARIA N.º 001/2016/RLIS

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza de Direito, em Exercício na Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.° 62, de 30 de dezembro de 2015, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 27, da Resolução n. 39/2015, do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de janeiro de 2016, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERIODO	HORARIO	TELEFONE
Wemerson de Oliveira Medeiros	Analista Judiciário/Análise de processo	09 e 10	09:00 às 12:00	99142-1992
Dayna Thalyta Gomes do N. Duarte	Analista Judiciário/Análise de processo	16 e 17	09:00 às 12:00	99159-7980
Dayan Martins Chaves	Técnico Judiciário	23 e 24	09:00 às 12:00	99139-6045
Egilaine Silva de Carvalho	Técnica Judiciário	30 e 31	09:00 às 12:00	98114-0005
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça	09, 10, 16 e 17	Sobreaviso	xxxxxxxxxxx
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	23, 24, 30 e 31	Sobreaviso	xxxxxxxxxxx

Art. 2° - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.
Art. 3º - Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.
Parágrafo Primeiro: Nos dias úteis, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 18h (dezoito horas) do dia anterior, findando às 08h (oito horas) do dia útil subsequente.
Parágrafo Segundo: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 12h (doze horas) do término dos plantões, findando às 09h (nove horas) do dia subsequente.
Art. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3238-1398.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 002/2014.
Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis – RR, 07 de janeiro de 2016.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito em Exercício

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

oJoUi+luBdbhCkipnoZ7/1/Zrmw=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07JAN16

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 011-DG, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder Recesso Forense aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período
Cedric Carol Patrician Willians Filho	12	11/01 a 22/01/16	-
Priscila Luciana Colaço	09	11/01 a 19/01/16	-
Rosimary Rodrigues Barreto da Silva	05	01/02 a 05/02/16	-
Samuel Quirino da Costa Lima	05	01/02 a 05/02/16	-
Silmara Riane Ribeiro de Souza	09	14/01 a 22/01/16	-

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 012 - DG, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 002/2015/2ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 14/04/15,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR**, 02 (dois) dias de dispensa, no período de 14 a 15JAN2016, por ter participado na aplicação das provas do X Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 12ABR2015, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral, em exercício

Ministério Público
GrbkYk57gtOSoRfY6TnWaVXSuyE=

Ministério Público

PORTARIA Nº 013-DG, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **PAULA LOPES DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Promotoria do Interior, Código MP/NM-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 12SET2015, conforme proc. 770/2013-D.R.H., de 16SET2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 014-DG, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ADALBERTO GOMES EVARISTO**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Promotoria do Interior, Código MP/NM-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 02OUT2015, conforme proc. 895/2013-D.R.H., de 28OUT2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 015, 07 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ELISÂNGELA ROCHA GOMES**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 19NOV2015, conforme proc. 968/2013-D.R.H., de 21NOV2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 016-DG, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

GrbkYk57gtOSoRfY6TnWaVXSuyE=

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, ocupante do Cargo Efetivo de Analista de Sistemas, Código MP/NS-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 01DEZ2015, conforme proc. 1.041/2014-D.R.H., de 30DEZ2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 017-DG, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **DÉBORAH PRISCILA BOSSAN**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 01DEZ2015, conforme proc. 1.042/2014-D.R.H., de 30DEZ2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 018-DG, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **EMILY NOGUEIRA ROCHA SCHEFFER**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 01DEZ2015, conforme proc. 1.043/2014-D.R.H., de 30DEZ2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 019-DG, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO**, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Informática, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 01DEZ2015, conforme proc. 1.044/2014-D.R.H., de 30DEZ2014.

Ministério Público
GrbkYk57gtOSoRfY6TnWaVXSuyE=
SICOJURR - 00050299

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 020-DG, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MARCELO VIVIAN**, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Informática, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 01DEZ2015, conforme proc. 1.045/2014-D.R.H., de 30DEZ2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 021-DG, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS**, ocupante do Cargo Efetivo de Banco de Dados, Código MP/NS-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 01DEZ2015, conforme proc. 1.047/2014-D.R.H., de 30DEZ2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA Nº 022-DG, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 13DEZ2015, conforme proc. 1.050/2014-D.R.H., de 30DEZ2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral, em exercício

Ministério Público
GrbkYk57gtOSoRfY6TnWaVXSuyE=
SICOJURR - 00050299

Ministério Público

PORTARIA Nº 023 - DG, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 002/2015/2ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 14/04/15,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LINDOMAR OVIDIO SILVA**, 02 (dois) dias de dispensa, no período de 21 a 22JAN2016, por ter participado na aplicação das provas do X Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 12ABR2015, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 004 - DRH, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA,** 03 (três) dias dispensa nos dias 19, 21 e 22JAN2016, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 005 - DRH, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO,** dispensa no dia 04JAN2016, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 006 - DRH, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral em exercício,

GrbkYk57gtOSoRfY6TnWaVXSuyE=

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, licença para tratamento de saúde, no dia 17DEZ2015, conforme Processo nº 995/2015 SAP/DRH/MPRR, de 23DEZ2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/16 AO CONVÊNIO Nº 002/14 – PROCESSO SISPROWEB 081906009691638

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo Aditivo nº 0025/16 ao Convênio nº 002/14, para a concessão, sem ônus só Ministério Público Estadual, de descontos nos Serviços de Saúde e Lazer.
OBJETO: O presente tem por objeto o oferecimento de descontos nos valores dos serviços ofertados pelo Departamento Regional do SESI/RR nas Unidades de Saúde e Lazer, bem como, nos serviços ofertados pelo Centro de Atividade do Trabalhador (CAT) Waldir Peccini, aos Membros, Servidores, Estagiários e Menores Aprendizes do MP/RR e seus dependentes.
CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DR-RR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 29.01.2016 com término previsto no dia 29.01.2017.

DATA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2015.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2016.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO – PROC. 063/2015 PGJ (SISPROWEB 08190600968175)

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, vem tornar público o extrato do Termo Aditivo de Convênio Educacional firmado entre Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR e a ESCOLA ANJO DA GUARDA LTDA, sem ônus ao MPE/RR, mantendo as cláusulas e condições estabelecidas no processo originário, exceto a que segue.
PARTES: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR (CONVENENTE) e a Escola Anjo da Guarda Ltda (CONVENIADO).
OBJETO DO CONVÊNIO: Oferecimento de desconto, por parte do CONVENIADO, nos valores das mensalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos dependentes legais dos Membros e Servidores do Órgão CONVENENTE, por ocasião do convênio educacional.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de prorrogação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 04 de dezembro de 2015 com término previsto para 03 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2015.
Boa Vista, 07 de janeiro de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

Ministério Público
GrbkYk57gtOSoRfY6TnWaVXSuyE=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO – PROC. 061/15 PGJ (SISPROWEB 081906008371516)

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, vem tornar público o extrato do Termo Aditivo de Prorrogação do Convênio Educacional firmado entre Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR e o CENTRO DE EDUCAÇÃO COLMÉIA JÚNIOR LTDA, celebrado sem ônus ao MPE/RR, mantendo as cláusulas e condições estabelecidas no processo originário, exceto a que segue.
PARTES: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR (CONVENENTE) e o Centro de Educação Colméia Júnior Ltda (CONVENIADO).
OBJETO DO CONVÊNIO: Oferecimento de desconto, por parte do CONVENIADO, nos valores das mensalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos dependentes legais dos Membros e Servidores do Órgão CONVENENTE, por ocasião do convênio educacional.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de prorrogação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 13 de dezembro de 2015 com término previsto para 12 de dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2015.
Boa Vista, 07 de janeiro de 2016.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO – PROC. 062/2015 PGJ (SISPROWEB 081906008391541)

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, vem tornar público o extrato do Termo de Prorrogação do Convênio Educacional firmado entre Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR e o CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA COLMÉIA LTDA, celebrado sem ônus ao MPE/RR, mantendo as cláusulas e condições estabelecidas no processo originário, exceto a que segue.
PARTES: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR (CONVENENTE) e o Centro de Educação Integrada Colméia Ltda (CONVENIADO).
OBJETO DO CONVÊNIO: Oferecimento de desconto, por parte do CONVENIADO, nos valores das mensalidades do Ensino Médio, aos dependentes legais dos Membros e Servidores do Órgão CONVENENTE, por ocasião do convênio educacional.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de prorrogação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 13 de dezembro de 2015 com término previsto para 12 de dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2015.
Boa Vista, 07 de janeiro de 2016.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016 - SRP

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 01/2016 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 563/2015 – D.A.
CÓDIGO UASG: 926196
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de cópias, impressões, encadernação, plastificação, entre outros, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 8/1/2016, às 8h (Horário de Brasília), no sítio www.comprasnet.gov.br.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/1/2016, às 11h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.
INÍCIO DA DISPUTA: 25/1/2016, às 11h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio www.comprasnet.gov.br.
Boa Vista (RR), 7 de janeiro de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

GrbkYk57gtOSoRfY6TnWaVXSuyE=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/01/2016.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA/DPG Nº 970, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a servidora MIRIAN HUAMAN ALT, matrícula 61090608, folga compensatória de 02 (dois) dias, a ser usufruída nos dias 29 e 30 de dezembro de 2015, em virtude de receber as comunicações das prisões em flagrante nos plantões nos dias 15 e 29 de agosto de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 972, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT para, excepcionalmente, atuar nos autos dos Processos n° 005.15.000193-0, da Comarca de Alto Alegre-RR, conforme solicitação contida no OFÍCIO SEC. Nº 801/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

Defensoria Pública

RLcQ4vFE9WqCjCTV1Ygu6OsZIoA=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 07/01/2016

E D I T A L 001

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **DANIEL AUGUSTO ARAÚJO DE MELO,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 002

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **PAMELLA SUELLEN QUEIROZ,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **ANA CÁSSIA GONÇALVES,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **DIEGO RAFAEL SOUSA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
6MVg42QKkF3m8y53GKNs4dUS30E=
SICOJURR - 00050291

OAB/RR

E D I T A L 005

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **ROBERTO FERNANDES DA SILVA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 006

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **JAIR DALL'AGNOL,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

6MVg42QKkF3m8y53GKNs4dUS30E=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 07/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇAO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 495002 - Título: DMI/75222 - Valor: 3.526,40
Devedor: BARROSLEITE COM DE PROD ELETRON E D
Credor: DEVIR LIVRARIA LTDA

Prot: 496208 - Título: SJ/0833383-02. - Valor: 9.031,81
Devedor: SMB MODULADOS LTDA ME
Credor: MARILENE DORIGON COSTA

Prot: 496259 - Título: DMI/3495C - Valor: 2.064,06
Devedor: VAGNER GOMES DE MELO
Credor: RINALDO FERRAREZI - EPP

Prot: 496341 - Título: CH/AA-000011 - Valor: 1.605,00
Devedor: GOMES SANTOS SERVICOS LTDA ME
Credor: SM CONSTANTINO - ME

Prot: 496475 - Título: DMI/42050-1-1 - Valor: 792,25
Devedor: LINA RODRIGUES LIMA SANTOS OLI
Credor: NEKI CONFECCOES LTDA

Prot: 496600 - Título: DM/658103 - Valor: 667,07
Devedor: MARIO SOUZA DA ROCHA
Credor: REFRIGERACAO J. R. LTDA

Prot: 496716 - Título: DM/0024/004 - Valor: 175,00
Devedor: ESTER APOLONIO FEITOSA
Credor: A.M.R. GORVINO - ME

Prot: 496771 - Título: DMI/1 027365 - Valor: 3.627,90
Devedor: WILSON YONEO HARA - ME
Credor: INDUSTRIA DE PLASTS.INDEPLAST

Prot: 496783 - Título: DMI/2417/E - Valor: 1.575,00
Devedor: J C ARAUJO ME
Credor: L F ARAGAO NETO ME

Prot: 496789 - Título: DMI/436/10 - Valor: 364,00
Devedor: F L DO NASCIMENTO JUNIOR - ME
Credor: A. B. GOMES REFRIGERACAO - ME

Prot: 496791 - Título: DMI/0000424312 - Valor: 593,75
Devedor: A R DA LUZ SOARES -ME
Credor: MIR IMP E EXPORTACAO LTDA

Prot: 496806 - Título: DMI/3108-01/01 - Valor: 7.299,20
Devedor: ACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Credor: ADCA IND C MAT CIRURGICO LTDA

Prot: 496839 - Título: NP/01 - Valor: 1.000,00

Tabelionato 1º Ofício
AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

Devedor: ISAC VARAO PIANCO
Credor: WELLINGTON GOMES JUNIOR

Prot: 496842 - Título: DME/2261/001 - Valor: 509,51
Devedor: MIQUEIAS DE AQUINO MIRANDA
Credor: DMA MOTO PECAS LTDA - ME

Prot: 496843 - Título: DME/2261/002 - Valor: 509,51
Devedor: MIQUEIAS DE AQUINO MIRANDA
Credor: DMA MOTO PECAS LTDA - ME

Prot: 496851 - Título: DMI/103 - Valor: 100,00
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN RIO PRETO SERVICOS - EIRELI -

Prot: 496852 - Título: DMI/10124 - Valor: 600,00
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496853 - Título: DMI/10159 - Valor: 900,00
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496854 - Título: DMI/10303 - Valor: 866,68
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496855 - Título: DMI/9890 - Valor: 433,33
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496856 - Título: DMI/10804 - Valor: 1.393,34
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496857 - Título: DMI/10804 - Valor: 1.393,33
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496858 - Título: DMI/10804 - Valor: 1.393,33
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496859 - Título: DMI/9892 - Valor: 500,00
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496860 - Título: DMI/9951 - Valor: 530,00
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496861 - Título: DMI/9433 - Valor: 11.625,00
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496862 - Título: DMI/10199 - Valor: 180,00
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Tabelionato 1º Ofício

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

Prot: 496863 - Título: DMI/10035 - Valor: 466,66
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496864 - Título: DMI/10050 - Valor: 433,33
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496865 - Título: DMI/10756 - Valor: 666,66
Devedor: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA
Credor: TRATORLIN LTDA

Prot: 496871 - Título: DMI/490336205 - Valor: 862,54
Devedor: CASTRO REPRESENTACOES LTDA ME
Credor: MAGNUM IND DA AMAZONIA S/A

Prot: 496872 - Título: DMI/0004868905 - Valor: 1.269,58
Devedor: JOAO RAUL DA SILVA GATO EPP
Credor: SPRINGER CARRIER

Prot: 496885 - Título: CCB/33.3905.149 - Valor: 9.092,59
Devedor: CLAYSON DE MELO PAIVA
Credor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prot: 496886 - Título: NP/0119 - Valor: 5.997,19
Devedor: IZZADORA SILVESTRE PORCOTE
Credor: MARGILCILEIDE IZIDORO DOS SANTOS

Prot: 496887 - Título: NP/SN - Valor: 887,59
Devedor: LAYLA CLARICE COIMBRA
Credor: MARGILCILEIDE IZIDORO DOS SANTOS

Prot: 496912 - Título: DMI/081/1 - Valor: 172,07
Devedor: JOSIANE ARRUDA CARDOSO
Credor: DISTRIB TOCANTINS LTDA ME

Prot: 496915 - Título: DMI/0561530101 - Valor: 537,96
Devedor: NOBEL E CAFE DONUTS PATIO RORA
Credor: BARROS FISCHER ASSOCIADOS LTDA

Prot: 496924 - Título: DMI/02395915D - Valor: 937,50
Devedor: A. F. DE MOURA ME
Credor: KIN DO BRASIL LTDA

Prot: 496925 - Título: DMI/301933648 - Valor: 859,23
Devedor: A. F. DE MOURA ME
Credor: CAIRU IND. DE BICICLETAS LTDA

Prot: 496928 - Título: DM/695901 - Valor: 3.384,93
Devedor: ALDO CUSTODIO DANTAS JUNIOR
Credor: REFRIGERACAO J. R. LTDA

Prot: 496943 - Título: DMI/148767 - Valor: 4.173,50
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA E CIA LTDA

Prot: 496944 - Título: DMI/148773 - Valor: 111,32
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA E CIA LTDA

Tabelionato 1º Ofício

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

Prot: 496989 - Título: DMI/328255 - Valor: 1.273,15
Devedor: LUIS BARBOSA ALVES
Credor: MENDONÇA E OLIVEIRA LTDA

Prot: 496996 - Título: DMI/NF9477 - Valor: 873,91
Devedor: N.D COM. E SERV. - LTDA
Credor: M. S. COELHO

Prot: 497003 - Título: DMI/326947 - Valor: 650,00
Devedor: PEDRO MOTA DE SOUZA
Credor: MENDONÇA E OLIVEIRA LTDA

Prot: 497008 - Título: DM/631706 - Valor: 1.424,72
Devedor: ANA LUCIA PORTELLA ME
Credor: REFRIGERACAO J. R. LTDA

Prot: 497009 - Título: DM/636806 - Valor: 572,25
Devedor: ANA LUCIA PORTELLA ME
Credor: REFRIGERACAO J. R. LTDA

Prot: 497013 - Título: DMI/236/14 - Valor: 347,36
Devedor: ROMULO DE SOUZA E SILVA
Credor: AFONSO VAZQUEZ & CORDON IMP. E COM. LT

Prot: 497042 - Título: CBI/4368306229 - Valor: 15.694,12
Devedor: GORETE GOMES DO NASCIMENTO
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Prot: 497043 - Título: NP/4352056066 - Valor: 17.791,60
Devedor: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA SANTOS
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Prot: 497044 - Título: NP/4318010881 - Valor: 46.479,36
Devedor: WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Prot: 497045 - Título: NP/4300270059 - Valor: 10.952,32
Devedor: WESLEY ADRIANO DE FREITAS
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Prot: 497048 - Título: DMI/103395 - Valor: 1.861,11
Devedor: BRUNO HOLANDA DE MELO
Credor: ROSA MARIA KRAI DE OLIVEIRA

Prot: 497052 - Título: DMI/20988 - Valor: 326,80
Devedor: E BRAUN ME
Credor: W M DISTRIB DE MEDICAMENTOS

Prot: 497061 - Título: DMI/11321/3 - Valor: 640,00
Devedor: JANIO PORTO NOLETO
Credor: EUCATUR PNEUS LTDA

Prot: 497062 - Título: DMI/011195 01 - Valor: 2.439,16
Devedor: 009054 ROSICLEIDE GOMES BARBOSA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 497065 - Título: DMI/0063885130 - Valor: 1.168,36
Devedor: H. DE SOUZA BARROS - ME

Tabelionato 1º Ofício

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

Credor: TECIDOS E ARMARINHOS M BARTOLOMEU SA

Prot: 497067 - Título: DMI/645414196 - Valor: 502,95
Devedor: ARILENE PEDROSO COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497068 - Título: DMI/255204296 - Valor: 500,55
Devedor: ANDRE CORREA DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497070 - Título: DMI/6804996 - Valor: 436,05
Devedor: ANA CLAUDIA LARANJEIRA SANTANA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497071 - Título: DMI/2371651166 - Valor: 587,88
Devedor: ALICILENE CORREA DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497072 - Título: DMI/140SN4896 - Valor: 400,62
Devedor: ANDRO RODRIGO BARROS DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497073 - Título: DMI/1268923696 - Valor: 405,28
Devedor: ALDACY LOMAS DO NASCIMENTO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497075 - Título: DMI/6361604696 - Valor: 390,26
Devedor: A.A DE MOURA NETO ME
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497076 - Título: DMI/1381594696 - Valor: 390,26
Devedor: A.A DE MOURA NETO ME
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497079 - Título: DMI/294924496 - Valor: 420,94
Devedor: BERTONI CONCEICAO DA COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497080 - Título: DMI/410335353 - Valor: 520,00
Devedor: CINTIA DE OLIVEIRA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497081 - Título: DMI/0245014396 - Valor: 423,11
Devedor: CARLENE MARIA BERNARDES DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497085 - Título: DMI/3073074996 - Valor: 462,30
Devedor: DENIELI MATIAS DE OLIVEIRA CARDOSO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497086 - Título: DMI/01033796-B - Valor: 1.000,00
Devedor: DNF COMERCIO E SERVICOS LTDA
Credor: REFRIAL DISTRIB. COML. DE MAQUINAS E PE.

Prot: 497089 - Título: DMI/145444196 - Valor: 502,95
Devedor: ERINALDO SILVA DE ALMADA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497090 - Título: DMI/834854596 - Valor: 460,16

Tabelionato 1º Ofício

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

Devedor: EDSANDRO PANTOJA SANTANA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497091 - Título: DMI/7409/4 - Valor: 304,44
Devedor: EDINALDO DA SILVA AGUIAR - ME
Credor: NETZER TEXTIL LTDA

Prot: 497093 - Título: DMI/926003696 - Valor: 493,95
Devedor: ELENA MONTEIRO NERY
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497094 - Título: DMI/5881124996 - Valor: 436,05
Devedor: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497095 - Título: DMI/Q711L570R1/08 - Valor: 2.073,16
Devedor: EDMILSON DE SOUZA SILVA
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDS. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 497101 - Título: DMI/313SN4696 - Valor: 415,17
Devedor: FRANCISCO ROZIMAR DE BRITO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497104 - Título: DMI/3214061289 - Valor: 651,68
Devedor: FRANCISCO ROMERIO GONCALVES DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497105 - Título: DMI/388 - Valor: 955,86
Devedor: GISELE FIGUEREDO SOUSA
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDS. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 497106 - Título: DMI/375 - Valor: 955,86
Devedor: GISELE FIGUEREDO SOUSA
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDS. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 497108 - Título: DMI/875653996 - Valor: 416,90
Devedor: HERIOLANDERSON COSTA SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497109 - Título: DMI/315354196 - Valor: 502,95
Devedor: HELIO HENRIQUE SILVA SANTOS NETO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497110 - Título: DMI/1306011072 - Valor: 513,00
Devedor: HELEN SANDRA COSTA BICO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497111 - Título: DMI/4054254796 - Valor: 442,58
Devedor: IAN KASSIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497112 - Título: DMI/675873896 - Valor: 414,90
Devedor: JOSELITO LUIZ NASCIMENTO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497113 - Título: DMI/1221904696 - Valor: 453,30
Devedor: JEFERSON DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Tabelionato 1º Ofício

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

Prot: 497114 - Título: DMI/1231914696 - Valor: 453,30
Devedor: JEFERSON DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497115 - Título: DMI/6361604696 - Valor: 390,26
Devedor: JEDIEL PINHO MOREIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497116 - Título: DMI/2782304996 - Valor: 462,30
Devedor: JUVINO LUIZ ALBA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497117 - Título: DMI/698335096 - Valor: 536,30
Devedor: JOAO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497118 - Título: DMI/399345096 - Valor: 420,50
Devedor: JOAO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497119 - Título: DMI/1151534796 - Valor: 414,83
Devedor: JOSELEIDE PEREIRA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497120 - Título: DMI/6541994896 - Valor: 380,42
Devedor: JOAO PAULO DE GODOI
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497123 - Título: DMI/2057 - Valor: 20.768,23
Devedor: JOSE HAROLDO FIGUEIREDO CAMPOS
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDS. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 497126 - Título: DMI/603405096 - Valor: 437,05
Devedor: KATIA PEREIRA DRUMOND
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497128 - Título: DMI/183794496 - Valor: 449,01
Devedor: LUCIANE LEAO DE SOUSA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497129 - Título: DMI/074551187 - Valor: 600,00
Devedor: LINA DE ARAUJO LIMA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497133 - Título: DMI/641874996 - Valor: 503,10
Devedor: MATILDE DE CARVALHO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497135 - Título: DMI/6382134996 - Valor: 436,05
Devedor: MARIA CILENE GOMES RODRIGUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497139 - Título: DMI/3592714996 - Valor: 462,30
Devedor: RITA MARIA LIMA DE MELLO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497141 - Título: DMI/60845912 - Valor: 1.069,00
Devedor: SALATIEL CAVALCANTE ALVES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Tabelionato 1º Ofício

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

Prot: 497143 - Título: DMI/3922341196 - Valor: 654,00
Devedor: YENE GOMES WANDERLEY
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497144 - Título: NP/SN - Valor: 120,00
Devedor: GLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA
Credor: ANDRE CARLOS ISRAEL

Prot: 497154 - Título: DMI/000516882 - Valor: 625,00
Devedor: YUKIO KATO ME
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 497155 - Título: DMI/491016379 - Valor: 1.471,43
Devedor: J I DA SILVA FILHO ME
Credor: L F ARAGAO NETO ME

Prot: 497156 - Título: DMI/491480717 - Valor: 1.685,83
Devedor: J. C. ARAUJO - ME
Credor: L F ARAGAO NETO ME

Prot: 497174 - Título: DM/795-01 - Valor: 647,50
Devedor: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Credor: ARREBOL CONFEC. E COM. DE ROU.

Prot: 497176 - Título: DM/00000000416 - Valor: 300,00
Devedor: ANA PAULA CASTRO
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 497177 - Título: DM/00000000183 - Valor: 282,87
Devedor: DEUSIMA DE ANDRADE COSTA
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 497180 - Título: DM/00000000702 - Valor: 66,33
Devedor: ELISAURIA SOARES CAMPOS
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 497181 - Título: DM/Q50L185/005 - Valor: 1.000,00
Devedor: EDIVALDO ROCHA CABRAL
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 497182 - Título: DM/Q54L095/006 - Valor: 800,00
Devedor: ELIENE DE SOUSA DIAS
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 497183 - Título: DM/0066/003 - Valor: 220,00
Devedor: ELOY NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR,
Credor: A. M. R. GORVINO ME

Prot: 497184 - Título: DM/0202980601 - Valor: 638,70
Devedor: E G DE OLIVEIRA ME
Credor: BCR COM. E IND. S/A

Prot: 497185 - Título: DM/0194123302 - Valor: 802,97
Devedor: E G DE OLIVEIRA ME
Credor: BCR COM. E IND. S/A

Prot: 497186 - Título: DM/Q50L105/007 - Valor: 1.000,00
Devedor: HELEMARCIA RODRIGUES SANTANA

Tabelionato 1º Ofício

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 497188 - Título: DM/00000000036 - Valor: 206,42
Devedor: JESSICA LEITE SILVA
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 497189 - Título: DM/Q53L205/007 - Valor: 700,00
Devedor: LEIA DA CONCEICAO SOUZA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 497190 - Título: DM/000000000061 - Valor: 252,00
Devedor: MARIA DALVANIR RODRIGUES
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 497191 - Título: DM/00000000450 - Valor: 50,00
Devedor: MARTA VELOSO CARDOSO
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 497192 - Título: DM/Q49L423/007 - Valor: 1.000,00
Devedor: MICHELI KARINE CHAVES DE ARAUJO
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 497194 - Título: DM/13740/006 - Valor: 786,00
Devedor: MARIA LUZ RAMOS SOUSA
Credor: FF CLIMATIZACAO LTDA ME

Prot: 497196 - Título: DM/00000000475 - Valor: 118,50
Devedor: NILMA BRITO QUEIROZ
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 497197 - Título: DM/Q56L493/003 - Valor: 700,00
Devedor: PEDRO YURI SARAIVA HAHN
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 497198 - Título: DM/0000108/003 - Valor: 281,67
Devedor: RONEANES DE OLIVEIRA COSTA
Credor: C DOS SANTOS DINIZ & CIA LTDA ME

Prot: 497199 - Título: DM/Q56L145/002 - Valor: 550,00
Devedor: ROBERTA DE LIMA BONATES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 497200 - Título: DM/Q56L423/003 - Valor: 633,00
Devedor: ROSINETH PEREIRA ALVES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 497201 - Título: DM/00000000157 - Valor: 1.340,00
Devedor: STEPHANIR MATOS DE RARIAS
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 497202 - Título: DM/00000000723 - Valor: 54,66
Devedor: SILVANE LOURA DOS PASSOS
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 497204 - Título: DM/00000000363 - Valor: 1.340,00
Devedor: THYAPUA DE MELO BATISTA
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 497205 - Título: DM/00000000362 - Valor: 1.340,00

Tabelionato 1º Ofício

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

Devedor: THYAPUA DE MELO BATISTA
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 497213 - Título: SJ/0910897-89.2008.8.23.0010 - Valor: 14.170,88
Devedor: NAGIB ABDALA FRAXE
Credor: RODRIGO ALVES PAIVA

Prot: 497214 - Título: SJ/0910897-89.2008.8.23.0010 - Valor: 14.170,88
Devedor: ABDALA HABIB FRAXE NETO
Credor: RODRIGO ALVES PAIVA

Prot: 497223 - Título: DM/133/004 - Valor: 99,00
Devedor: CLEIDIANE BARROS LIMA
Credor: R. A. DA FONSECA COBRANCAS EPP

Prot: 497225 - Título: DM/0040/005 - Valor: 180,00
Devedor: DORALICE FRANCE DA SILVA
Credor: A. M. R. GORVINO - ME

Prot: 497227 - Título: DM/165/001 - Valor: 140,00
Devedor: ELIETH LIMA DE MORAIS
Credor: C DOS SANTOS DINIZ & CIA LTDA ME

Prot: 497228 - Título: DM/165/002 - Valor: 140,00
Devedor: ELIETH LIMA DE MORAIS
Credor: C DOS SANTOS DINIZ & CIA LTDA ME

Prot: 497230 - Título: DM/001374-3-7 - Valor: 151,00
Devedor: IGREJA DO EV. QUADRANGULAR-PR: FLAVIO
Credor: OEST' SOM LTDA ME

Prot: 497233 - Título: DM/Q52L584/003 - Valor: 1.100,00
Devedor: KENYSSON OLIVEIRA RODRIGUES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 497235 - Título: DM/Q52L584/002 - Valor: 1.100,00
Devedor: KENYSSON OLIVEIRA RODRIGUES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 497237 - Título: DM/0004/005 - Valor: 212,50
Devedor: RUANA KARYNA LIMA R. DOS SANTOS
Credor: A. M. R. GORVINO ME

Prot: 497238 - Título: DM/Q56L423/002 - Valor: 633,00
Devedor: ROSINETH PEREIRA ALVES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 497239 - Título: DM/10973-0204 - Valor: 870,00
Devedor: ROSANA ABREU COSTA
Credor: BRILHARE JOIAS LTDA

Prot: 497268 - Título: DM/00000000565 - Valor: 169,50
Devedor: DANIELLE PIRES SIQUEIRA
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 497270 - Título: DM/00000000035 - Valor: 206,42
Devedor: JESSICA LEITE SILVA
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Tabelionato 1º Ofício

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

Prot: 497271 - Título: DM/Q55L533/004 - Valor: 750,00
Devedor: KAREN REGINA DA SILVA FERREIRA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 497272 - Título: DM/00000000410 - Valor: 1.340,00
Devedor: MARCOS ANTONIO SOUSA CAVALCANTE
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 497273 - Título: DM/Q54L045/004 - Valor: 766,67
Devedor: PATRICK ALENCAR THOME
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 497276 - Título: DM/00000000015 - Valor: 107,06
Devedor: YULLY GUILHERME DOS SANTOS
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 497329 - Título: DMI/S000003855 - Valor: 400,00
Devedor: JESSICA LARISSA DO VALE MENDES
Credor: CARLOS R GUIMARAES

Prot: 497330 - Título: DMI/475054423 - Valor: 54,00
Devedor: JOSE IVANILDO DE COSTA MATOS
Credor: CARVAJAL INFORMACAO LTDA

Prot: 497346 - Título: DMI/NEGA7ITVSJ - Valor: 355,90
Devedor: WANITED CORREIA OLIVEIRA
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 497357 - Título: DMI/11320/3 - Valor: 640,00
Devedor: JANIO PORTO NOLETO
Credor: EUCATUR PNEUS LTDA

Prot: 497364 - Título: DMI/018536 - Valor: 774,98
Devedor: HR CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP
Credor: DIPRONTO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 497368 - Título: DM/002486/4 - Valor: 1.390,51
Devedor: LINA RODRIGUES LIMA SANTOS OLIVEIRA
Credor: EXTRA IND. E COM. DE CONFECCOES

Prot: 497369 - Título: DM/0397/242001 - Valor: 1.586,00
Devedor: JOSE MENDES DE BRITO
Credor: G M NUTRICIONAL ANIMAL

Prot: 497370 - Título: CH/850181 - Valor: 7.378,96
Devedor: JOSE CARLOS GONCALVES DA COSTA
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 497467 - Título: DVM/129215 - Valor: 60,22
Devedor: JOCIMAR GOMES SOARES
Credor: SOM PRESENTES COMERCIO LTDA

Prot: 497475 - Título: DVM/110749 - Valor: 83,17
Devedor: LUIZ LEAO ROCHA
Credor: SOM PRESENTES COMERCIO LTDA

Prot: 497477 - Título: CBI/1560510-1 - Valor: 871,05
Devedor: ISABEL CRISTINA MARINHO VIEIRA
Credor: BANCO HONDA S.A

Tabelionato 1º Ofício

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

Prot: 497484 - Título: DMI/NF 0411/673 - Valor: 6.510,00
Devedor: A. C. DE SOUSA ME
Credor: AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL MILITAO

Prot: 497487 - Título: DMI/0015320 - Valor: 150,00
Devedor: MARGARIDA MARIA JARDILINO
Credor: R BENEVIDES SANTOS - ME

Prot: 497492 - Título: DMI/1029658D - Valor: 920,63
Devedor: NEW LOOK OTICAS LTDA - ME
Credor: JAGUAR PRODUTOS OTICOS LTDA

Prot: 497494 - Título: DMI/1435415 - Valor: 3.100,00
Devedor: MARCONE DE ANDRADE SILVA ME
Credor: MARQUES E LIMA

Prot: 497507 - Título: DMI/000519331 - Valor: 238,28
Devedor: MILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 497508 - Título: DMI/000519871 - Valor: 270,28
Devedor: J. MARIZ DUARTE RIBEIRO ME
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 497512 - Título: DMI/000519812 - Valor: 355,99
Devedor: MERCANTIL FREITAS LTDA-ME
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 497517 - Título: DMI/000519621 - Valor: 517,33
Devedor: EMITERIO NERI AGUIAR
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 497594 - Título: DMI/071323/003 - Valor: 888,65
Devedor: JULIANA RAMOS RIBEIRO NASCIMENTO
Credor: NOVA ERA - IND. E COM. DE CONFECCOES LT

Prot: 497602 - Título: DMI/000000382 - Valor: 431,90
Devedor: MOURAO E MOREIRA COM E SEREVIÇO
Credor: IDELMA CAETANO

Prot: 497608 - Título: DMI/100040007 - Valor: 706,35
Devedor: O V SOUZA ME
Credor: CICLO CAIRU COM. ATAC. DE MOTOPECAS LTDA

Prot: 497612 - Título: DMI/352556/001 - Valor: 182,18
Devedor: RAIMUNDA J FERREIRA
Credor: OPPNUS INDUSTRIA DO V.

Prot: 497614 - Título: DMI/412783/1 - Valor: 321,72
Devedor: FERTILE LABORATORIO DE ANALISE
Credor: RUGGERI & PIVA LTDA

Prot: 497617 - Título: DMI/136/2 - Valor: 19.249,75
Devedor: RR SINALIZACAO LTDA - ME
Credor: VIALUX PRODS. P/ SINALIZACAO E SEGURANCA VIA

Prot: 497630 - Título: DMI/4101 - Valor: 2.907,69
Devedor: WALLACE WALER BRAID DE MELO

Tabelionato 1º Ofício

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

Credor: PERIN LOC. DE VEICULOS LTDA

Prot: 497638 - Título: DMI/2417/F - Valor: 1.575,00
Devedor: J C ARAUJO ME
Credor: L F ARAGAO NETO ME

Prot: 497640 - Título: DMI/0002318904 - Valor: 566,47
Devedor: ANDRESSA DA SILVA SA 00098786296
Credor: EUGENIA HECK JACOMELI & CIA LTDA - ME

Prot: 497641 - Título: DMI/0023189004 - Valor: 566,47
Devedor: ANDRESSA DA SILVA SA 00098786296
Credor: EUGENIA HECK JACOMELI & CIA LTDA - ME

Prot: 497642 - Título: DMI/0023256004 - Valor: 566,47
Devedor: ANDRESSA DA SILVA SA 00098786296
Credor: EUGENIA HECK JACOMELI & CIA LTDA - ME

Prot: 497655 - Título: DMI/491016387 - Valor: 1.471,43
Devedor: J I DA SILVA FILHO ME
Credor: L F ARAGAO NETO ME

Prot: 497656 - Título: DMI/491480725 - Valor: 1.685,83
Devedor: J. C. ARAUJO - ME
Credor: L F ARAGAO NETO ME

Prot: 497671 - Título: DMI/2822611080 - Valor: 550,00
Devedor: ADONIAS ANTONIO DA CONCEICAO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497680 - Título: DMI/0024809N02 - Valor: 2.665,50
Devedor: CASTRO REPRESENTACOES LTDA ME
Credor: GARRIDO E GUZMAN COML. DE ACESSORIOS LTDA

Prot: 497682 - Título: DMI/149946 - Valor: 230,82
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA E CIA LTDA

Prot: 497683 - Título: DMI/149412 - Valor: 1.364,05
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA E CIA LTDA

Prot: 497684 - Título: DMI/149271 - Valor: 277,80
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA E CIA LTDA

Prot: 497685 - Título: DMI/156 - Valor: 1.599,00
Devedor: CREUSA TUNU PESSOA
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDS. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 497691 - Título: DMI/3973641160 - Valor: 500,00
Devedor: ESDRAS MATUSALEM DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497702 - Título: DMI/5303019003 - Valor: 3.375,74
Devedor: JOAO RAUL DA SILVA GATO - ME
Credor: FRIGELAR COM. E IND. LTDA

Prot: 497706 - Título: DMI/5621685096 - Valor: 464,95

Tabelionato 1º Ofício

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

Devedor: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 497710 - Título: DMI/326938 - Valor: 399,44
Devedor: LUIS BARBOSA ALVES
Credor: MENDONÇA E OLIVEIRA LTDA

Prot: 497712 - Título: DMI/301033/001 - Valor: 193,58
Devedor: LINA RODRIGUES LIMA SANTOS OLIVEIRA
Credor: OPPNUS IND. DO V.

Prot: 497713 - Título: DMI/306093/002 - Valor: 211,36
Devedor: LINA RODRIGUES LIMA SANTOS OLIVEIRA
Credor: OPPNUS IND. DO V.

Prot: 497715 - Título: DMI/296605/002 - Valor: 179,09
Devedor: LINA RODRIGUES LIMA SANTOS OLIVEIRA
Credor: OPPNUS IND. DO V.

Prot: 497727 - Título: DMI/L160/124Q266/06 - Valor: 4.000,00
Devedor: VIMAC COMERCIO E SERVICO LTDA
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDS. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 497728 - Título: DMI/3003-3/3 - Valor: 834,00
Devedor: VALDIR PORTELA
Credor: IND. E COM. DE PLASTICOS SANTA EDWIGES

Prot: 497729 - Título: DMI/3354154696 - Valor: 369,53
Devedor: WANDERSON LEAL LIMA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 07 de janeiro de 2016. (197 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

Tabelionato 1º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)SÉRGIO GUIMARÃES GOMES e CÁTIA CILENE MOURA CALISTO

ELE: nascido em Belo Horizonte-MG, em 02/08/1976, de profissão Óptico Oftálmico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Patativa, nº 731, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOÃO GOMES DE SOUZA e ESTHER GUIMARÃES GOMES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/12/1988, de profissão Óptico Oftálmico, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Branco, nº 20, Bairro Treze de Setembro, Boa Vista-RR, filha de PEDRO BENTO CALISTO e CILENE DE SOUZA MOURA.

02)ALCIDES AUGUSTO SILVA FILHO e ADRIANA GOMES DA SILVA

ELE: nascido em Cuiabá-MT, em 12/07/1989, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Plutão, nº 142, Boa Vista-RR, filho de ALCIDES AUGUSTO SILVA e WANDA SIMÃO DA SILVA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 06/12/1990, de profissão Babá, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela do Sul, nº 759, Boa
Vista-RR, filha de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e MARIA LUCIA GOMES DA SILVA.

03)THIAGO DA SILVA ALCOFORADO MACIEL e MARIA HIVIA GOMES DE MEDEIROS

ELE: nascido em Recife-PE, em 07/07/1984, de profissão Administrador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Acre, nº 1240, Boa Vista-RR, filho de EDSON DA SILVA MACIEL e ELIENE DA SILVA ALCOFORADO. ELA: nascida em Lajes-RN, em 22/06/1981, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Acre, nº 1240, Boa Vista-RR, filha de BARTOLOMEU DE MEDEIROS e NILDA FEREIRA GOMES MEDEIROS.

04)MARCUS PAULO MOURA FORTUNA e MARJARA MAIA DE ABREU

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 15/02/1980, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Felipe, nº 120/1, Boa Vista-RR, filho de MANOEL MOURA FORTUNA e TEREZA DE JESUS PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em BELEM-PA, em 04/11/1987, de profissão Pedagoga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Manoel Felipe, nº 120/1, Boa Vista-RR, filha de MOISÉS FREITAS DE ABREU e MARLENE MAIA DE ABREU.

05)MANOEL DE JESUS DA SILVA DE BRITO e KATIANY CONCEIÇÃO VIEIRA

ELE: nascido em Cândido Mendes-MA, em 11/01/1992, de profissão Assistente de Estoque, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Almir Fofocas, nº233, Boa Vista-RR, filho de IGNORADO e MARIA DA PAZ DA SILVA DE BRITO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/02/1995, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almir Fofocas, nº233, Boa Vista-RR, filha de MARCIR DE OLIVEIRA VIEIRA e MARIA DA CRUZ CONCEIÇÃO .

06)ROMÁRIO DE ALMEIDA LUCIANO e DANYELLY MENEZES MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/12/1989, de profissão Vendedor de Peças, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Capitão Julio Bezerra, nº1804, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO SALES LUCIANO e MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 11/03/1990, de profissão Assistente Tecnica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alváro Maia, nº632, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MELO e TANIA MARIA MENEZES MELO.

07)JOHN DA LUZ VELOSO e WALQUIRIA FERREIRA PARRIÃO

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 11/02/1985, de profissão Auxiliar Municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tropical, nº 406, Bairro Jardim Topical, Boa Vista-RR, filho de LUIS DE SOUZA VELOSO e LEONICE DA LUZ VELOSO. ELA: nascida em Araguaína-TO, em 27/12/1991, de profissão Secretária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Tropical, nº 406, Bairro Jardim Topical, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PARRIÃO NETO e MARIA SÔNIA FERREIRA CARNEIRO.

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

08)JOSÉ HAROLDO FIGUEIREDO CAMPOS e RAFAELA MENDES ROSS

ELE: nascido em Cuiabá-MT, em 22/03/1982, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Do Jambeiro, nº578, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de HAROLDO ALVES CAMPOS e REGINA EUNICE FIGUEIREDO CAMPOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/02/1992, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 13 De Maio, nº63, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERNANDO ROSS e SOLANGE MARIA MENDES ROSS.

09)EVANDRO COSTA CRUZ e DEUZELI BRANDÃO DA COSTA

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 08/07/1982, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Cotingo, nº349, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filho de CIRO MATIAS CRUZ e ANTONIA COSTA CRUZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/12/1972, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Rio Cotingo, nº349, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filha de MARCELINO MENDES DA COSTA e MARIA JOSÉ
BRANDÃO.

10)LUCIANO ALBERTO FERREIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS CAMPÊLO

ELE: nascido em Curitiba-PR, em 13/04/1973, de profissão Professor Universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua SD PM Gudivaldo Rodrigues Peixoto, nº 506, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de LEVY FERREIRA e APARECIDA DA SILVA FERREIRA. ELA: nascida em Pau dos Ferros-RN, em 08/12/1992, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua SD PM Gudivaldo Rodrigues Peixoto, nº 506, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de ARNALDO HOLANDA CAMPÊLO e CARMELITA DE FREITAS OLIVEIRA CAMPÊLO.

11)LUCIO HENRIQUE DA SILVA GAMA e VALÉRIA BABORA

ELE: nascido em São Caetano do Sul-SP, em 05/12/1976, de profissão Corretor de Imóveis, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua do Jenipapeiro, nº 219, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ARLINDO GAMA e ANA LÚCIA DA SILVA GAMA. ELA: nascida em Umuarama-PR, em 08/06/1977, de profissão Despachante Aduaneira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Travessa: Dalício Amorim, nº 104, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de ISRAEL BABORA e RAQUEL NATALIA DE OLIVEIRA BABORA.

12)JOSUÉ VASCONCELOS DOS SANTOS OLIVEIRA e ANDRESSA PAULO SOTILLI

ELE: nascido em Manaus-AM, em 05/01/1993, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Atlas Catanhede, nº184, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARIA GAMA DE OLIVEIRA e MARIA ELIANE VASCONCELOS DOS SANTOS OLIVEIRA. ELA: nascida em Altamira-PA, em 30/10/1988, de profissão Bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Atlas Catanhede, nº184, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de CELSO SOTILLI e LIDIA PAULO.

13)WILLIAMS ALVES DE SOUZA e JAKELINE DOS SANTOS MEDEIROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/07/1993, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tiam Fook, nº31, Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ WILSON DE SOUZA e SARA ALVES DOS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 18/11/1994, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sardinha, nº103, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de MARCIO NELISON MELO DE MEDEIROS e IVANILDA DOS SANTOS MEDEIROS.

14)MARCEL DOBROVSAK e ROSICLEI DOS SANTOS ALENCAR

ELE: nascido em Bjelovar - Croácia, em 06/01/1945, de profissão Engenheiro e Arquiteto Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Parima, nº177, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de STEPAN DOBROVSAK e KATARINA DOBROVSAK. ELA: nascida em Santarém-PA, em 10/08/1968, de profissão Servidora Pública Federal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Parima, nº177, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ JATY DE ALENCAR e ÁUREA DOS SANTOS ALENCAR.

Tabelionato 1º Ofício

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

15)PAULO RICARDO DE MELLO e JACQUELINE VIEIRA LUTZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/05/1988, de profissão Fisioterapeuta,estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Felipe, nº. 2139, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BAPTISTA DE MELLO e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MELLO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/12/1986, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Felipe, nº. 2139, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de IRINEU DE OLIVEIRA LUTZ e JEZENIR VIEIRA LUTZ.

16)ANDRÉ DANTAS CALVÃO e THIAGO DE OLIVEIRA PINTO

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 17/12/1968, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Emanoela Geisa, nº54, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de AUGUSTO CESAR DA COSTA CALVÃO e LILIAN PESSÔA RIBEIRO DANTAS. ELA: nascida em Magé-RJ, em 14/10/1988, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Emanoela Geisa, nº54, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de CARLOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO PINTO e MARGARETH DE OLIVEIRA PINTO.

17)LEODSON FONTINELE CAETANO e RAYANA PAIVA AMORIM

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 18/02/1993, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Três Marias,nº248, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de LEONEL MARQUES CAITANO e LUZIA FONTINELE ALVES CAETANO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/10/1992, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua João Dantas, nº859, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS e MARIA DE PAIVA RIBEIRO DOS SANTOS.

18)DYEGO SANTOS DE SOUZA e ELCIA THAINÃ SANTOS GUERREIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/02/1987, de profissão Oficceboy, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Ismael Filgueiras, nº 334, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ALVES DE SOUZA e ANTONIA ALVES DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/09/1993, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ismael Filgueiras, nº 334, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ELCIO PIMENTEL GUERREIRO e ELINEIDE LOPES DOS SANTOS.

19)MARCELO DA SILVA PEREIRA e THAYNE RICELLY PAIVA MACHADO

ELE: nascido em Fátima do Sul-MS, em 13/12/1982, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jandira Lago, nº821, Bairro Buriti, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEIXOTO PEREIRA e SEBASTIANA GOMES PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/03/1992, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jandira Lago, nº821, Bairro Buriti, Boa Vista-RR, filha de SILVESTRE MACHADO e CLEUDIMAR PAIVA MACHADO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2016. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

AosAugeiP26BG8mE0DDha2tHgos=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 07/01/2016

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
004404 SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS
03.818.451/0012-81

BANCO ITAU S.A.
A.C.M.SILVA- ME
17.026.026/0001-01

BANCO DO BRASIL S.A.
A.R DA LUZ SOARES - ME
09.419.506/0001-04

BANCO DO BRASIL S.A.
ADEMIR ALMEIDA QUADROS
775.856.662-68

LOJAS PERIN LTDA
ADEMIZINHO DAMASCENA OLIVEIRA
846.330.932-15

LOJAS PERIN LTDA
ADRIANE CRISTINA DE SOUZA
447.281.742-04

BANCO DO BRASIL S.A.
ADRIANO FONTE DE SOUSA
13.575.554/0001-69

BANCO DO BRASIL S.A.
ALBINO MIRANDA DE MESQUITA
199.624.012-91

TEREZINHA DE JESUS DA CONCEIÇÃO SOBRI
ALECSANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
617.822.463-04

LOJAS PERIN LTDA
ALLINE COELHO GOMES
813.978.102-97

Tabelionato 2º Ofício
x5hYwSrGfntX0wQo/VQZbO82k4A=

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ANA LUCIA DUTRA SANTOS
708.744.252-04

BANCO BRADESCO S.A.
ANA MARIA NEVES DE LIMA
163.990.724-68

LOJAS PERIN LTDA
ANDREIA DA SILVA PINTO
446.311.972-34

LOJAS PERIN LTDA
ANNA KELLY DOS SANTOS
008.082.813-21

LOJAS PERIN LTDA
ANTENOR DE SOUZA CALDAS NETO
523.078.592-68

LOJAS PERIN LTDA
ANTONIO JAIME VIEIRA DE OLIVEIRA
929.095.662-34

LOJAS PERIN LTDA
ANTONIO SEVERO DOS SANTOS
164.247.002-34

LOJAS PERIN LTDA
BRUNO DIOGENES MACHADO FREIRE DE SOUSA
877.900.173-49

LOJAS PERIN LTDA
CARLOS ANDRE DA SILVA TEIXEIRA
669.299.202-82

LOJAS PERIN LTDA
CARLOS RAMOS JUNIOR
099.934.872-87

BANCO BRADESCO S.A.
CASTRO REPRESENTACOES LTDA ME
07.768.852/0001-72

BANCO DO BRASIL S.A.
CHEILA ANDRADE
034.186.852-34

SM CONSTANTINO - ME
CLAUDETE PEREIRA DA SILVA
538.071.202-97

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CLAUDIA REGINA GUIMARÃES DO NASCIMENTO
446.228.642-15

Tabelionato 2º Ofício

x5hYwSrGfntX0wQo/VQZbO82k4A=

LOJAS PERIN LTDA
CLAUDIO DE OLIVEIRA
241.532.302-00

BANCO DO BRASIL S.A.
CLENIO ALMEIDA DA SILVA
097.628.254-20

ANDRE CARLOS ISRAEL
CLOTILDE PADILHA PEREIRA
188.640.822-04

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
84.011.162/0001-15

BANCO DO BRASIL S.A.
DADIMILSON DA CONCEICAO SANTOS
655.170.832-34

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DAIANE LOPES RODRIGUES
526.020.952-49

LOJAS PERIN LTDA
DANGELA ANALDINA DA SILVA KOTINSCKI
382.994.532-91

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DORALICE FRANCE DA SILVA
446.667.212-15

LOJAS PERIN LTDA
DUCIMA BRITO REIS
292.233.933-53

BANCO DO BRASIL S.A.
DULCE PEREIRA DE SOUZA
225.201.802-00

BANCO ITAU S.A.
E BRAUN ME
04.307.538/0001-02

BANCO DO BRASIL S.A.
EDIMAR DE LIMA NASCIMENTO
446.407.652-15

LOJAS PERIN LTDA
EDINILDO RODRIGUES DA SILVA
735.853.272-49

LOJAS PERIN LTDA
EDIVAN RAMOS DA SILVA
164.350.362-68

Tabelionato 2º Ofício

x5hYwSrGfntX0wQo/VQZbO82k4A=

LOJAS PERIN LTDA
EDJANE SILVA LINHARES
690.172.632-53

BANCO DO BRASIL S.A.
EDNA DA SILVA
241.872.832-34

LOJAS PERIN LTDA
EDNA SONIA DA SILVA ROCHA
125.582.302-04

LOJAS PERIN LTDA
EDUARDO NASCIMENTO BELO JUNIOR
044.045.174-40

LOJAS PERIN LTDA
EILLEN RITA HIGINO DOS PRAZERES
634.702.172-20

LOJAS PERIN LTDA
ELIANO GOMES DA SILVA
586.354.402-34

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ELISONGELA MOREIRA CIRINO
574.288.162-20

LOJAS PERIN LTDA
ELIVALDO JARBAS RAMOS JARDIM
814.655.992-15

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EMERSON MATUCARI DA SILVA
031.553.861-93

BANCO DO BRASIL S.A.
ESSIANES COSTA DE SOUZA
508.287.382-20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
F. C. DE SOUSA - ME
08.889.394/0001-92

LOJAS PERIN LTDA
FABRICIO MARTINS CARVALHO
869.304.192-49

LOJAS PERIN LTDA
FABRICIO PEREIRA SAMPAIO
822.781.482-49

LOJAS PERIN LTDA
FAGNER NASCIMENTO CARNEIRO
023.163.092-16

Tabelionato 2º Ofício

x5hYwSrGfntX0wQo/VQZbO82k4A=

BANCO DO BRASIL S.A.
FAZENDA VISTA MONTANHA LTDA
15.256.841/0002-12

LOJAS PERIN LTDA
FERNANDO PORTELA DE ANDRADE
997.544.442-34

ANDRE CARLOS ISRAEL
FRANCIANY GOMES BARBOSA
014.161.672-50

LOJAS PERIN LTDA
FRANCIELY SOUZA DA SILVA
890.384.362-20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FRANCILDA NASCIMENTO SOUZA
000.161.322-70

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FRANCILDA NASCIMENTO SOUZA
000.161.322-70

LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCA DAS CHAGAS CRUZ DE MELO
294.520.662-53

LOJAS PERIN LTDA
FRANCISLETE SAMPAIO DA COSTA
882.358.902-91

BANCO BRADESCO S.A
G. GALVAO SANTOS ME
20.983.253/0001-30

LOJAS PERIN LTDA
HELENICE CRISTINA CORREA DE SOUZA
829.313.132-20

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
HR CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP
22.072.824/0001-00

LOJAS PERIN LTDA
HUGO ADERMES BORICI VISSOTO
738.663.002-63

LOJAS PERIN LTDA
JABERSON LUIZ LEITAO COSTA
225.426.122-34

LOJAS PERIN LTDA
JACKMARIA FURTADO CARNEIRO
709.082.902-25

Tabelionato 2º Ofício

x5hYwSrGfntX0wQo/VQZbO82k4A=

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JACQUELINE VIANA DE PAULA
016.830.252-70

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JADER VIEIRA GIL
098.280.856-90

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JADILSON FERREIRA DA SILVA
999.981.062-49

BANCO DO BRASIL S.A.
JANE JOSÉ DA SILVA
618.122.422-04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JESSICA RAISSA SARMENTO FERNANDES
815.488.502-68

LOJAS PERIN LTDA
JESSICA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
011.755.292-57

LOJAS PERIN LTDA
JHONATAN RICHIL DA SILVA
020.481.732-33

CONCEICAO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
JOAO BRINALDO VEIGA DE MELO
122.613.192-15

LOJAS PERIN LTDA
JOAO CRESO DE OLIVEIRA
241.574.302-04

LOJAS PERIN LTDA
JOSE CHAVES DAS SILVA SANTOS
053.282.762-72

LOJAS PERIN LTDA
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS
129.927.712-87

TEREZINHA DE JESUS DA CONCEIÇÃO SOBRI
JOSE PALHETA DA COSTA
149.990.802-49

LOJAS PERIN LTDA
JOSE RAIMUNDO FROES COSTA
528.997.132-72

TEREZINHA DE JESUS DA CONCEIÇÃO SOBRI
JOZNEY ANTELO DE AGUIAR
683.995.962-72

Tabelionato 2º Ofício

x5hYwSrGfntX0wQo/VQZbO82k4A=

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JULIANO SAUZEN MAINARDI
602.569.822-87

LOJAS PERIN LTDA
JUSSARA PEREIRA DA SILVA
696.805.152-49

TEREZINHA DE JESUS DA CONCEIÇÃO SOBRI
JUSTINO TOMAS DA SILVA
003.593.032-26

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
K E RODRIGUES & CIA LTDA.
04.666.617/0001-00

LOJAS PERIN LTDA
KENIA OLIVEIRA RODRIGUES
646.371.742-87

LOJAS PERIN LTDA
LAIZ KARIENY SANTOS COSTA
019.539.712-61

LOJAS PERIN LTDA
LEANDRO MONTE
383.459.513-68

LOJAS PERIN LTDA
LEONAN LIMA DE VASCOLCELOS
946.472.082-49

BANCO DO BRASIL S.A.
LUCIANA MARCIA MARINHO MACIEL
650.681.732-15

LOJAS PERIN LTDA
LUCIANO VENTURA TORRES
858.757.241-53

LOJAS PERIN LTDA
LUCINEIA CABRAL SILVA
446.580.442-34

LOJAS PERIN LTDA
MAIRYS MARTINS WANDERLEY
164.245.652-72

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MARCOS ANTONIO SOUSA CAVALCANTE
008.863.072-28

LOJAS PERIN LTDA
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
612.529.992-91

Tabelionato 2º Ofício

x5hYwSrGfntX0wQo/VQZbO82k4A=

LOJAS PERIN LTDA
MARIA DA CONCEIÇAO SILVA FIGUEIRA
074.803.002-63

LOJAS PERIN LTDA
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS COELHO
144.641.522-87

LOJAS PERIN LTDA
MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA
612.096.782-68

BANCO DO BRASIL S.A.
MARLENE SALES CORRÊA
194.490.112-49

BANCO DO BRASIL S.A.
MAX SUELLY SOUZA FAVELA
881.306.572-87

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MAYARA VIEIRA DE LIMA
997.727.442-87

BANCO DO BRASIL S.A.
MICHAEL CUNHA DE NASCIMENTO
754.986.262-15

LOJAS PERIN LTDA
MILTON GARCIA DE ARAUJO JUNIOR
027.342.522-60

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBU
MIRLENE BRITO DE SOUSA - ME
07.704.782/0001-99

BANCO BRADESCO S.A.
NAIDE SOUZA
11.554.520/0001-62

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
NARZARA MARCELA SOUZA DO NASCIMENTO
560.085.542-72

BANCO DO BRASIL S.A.
NEUZENY PEREIRA DA CRUZ
663.851.482-20

BANCO DO BRASIL S.A.
OBEDE NERY SOUZA JUNIOR
832.329.742-87

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
OCILENE ANDRADE CRUZ
812.909.772-91

Tabelionato 2º Ofício

x5hYwSrGfntX0wQo/VQZbO82k4A=

LOJAS PERIN LTDA
ONEZIA AMORIM DE SOUSA BRIGLIA
164.072.962-34

BANCO ITAU S.A.
PATRICIA DIAS DOS SANTOS
005.042.632-00

BANCO DO BRASIL S.A.
PATRICK AMORIM ALVES
760.268.502-44

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
PATSY DA GAMA JONES
164.035.252-04

LOJAS PERIN LTDA
PAULA THAYSSE DE MELO MOREIRA
790.000.372-04

LOJAS PERIN LTDA
PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
382.593.702-04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PAULO DE ALMEIDA SILVA NETO
806.304.562-91

LOJAS PERIN LTDA
PAULO HENRIQUE DA SILVA SOBRAL
749.633.922-91

LOJAS PERIN LTDA
PAULO HENRIQUE SOUSA GOMES
762.199.502-59

LOJAS PERIN LTDA
POLIANE BENTES DA SILVA
000.712.232-23

QUEIROZ & NUNES LTDA
PORTELA & PORTELA ME
02.624.882/0002-72

BANCO BRADESCO S.A.
R. D. BARBOSA
14.490.130/0001-64

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RAFAELLE CHRYSTINE PIRES ALVES DE A
774.191.032-91

BANCO ITAU S.A.
ROGERIO JANSEN BERNADINELLI
448.871.404-87

Tabelionato 2º Ofício

x5hYwSrGfntX0wQo/VQZbO82k4A=

LOJAS PERIN LTDA
ROSANA MARCIEL BRASIL
000.564.092-06

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ROSANGELA DINIZ
322.727.822-72

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ROSIMEIRE ALMEIDA PAIVA
225.341.212-00

BANCO DO BRASIL S.A.
RUTH MERY DE SOUZA BRITO
112.412.842-53

LOJAS PERIN LTDA
SABRINA DA SILVA BESERRA
026.284.842-26

BANCO DO BRASIL S.A.
SALOMÃO CONCEIÇÃO DE AMORIM
425.650.222-04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SANDRA MARIA DORADO DA SILVA
245.989.332-91

LOJAS PERIN LTDA
SANDRO WILLAMS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
891.298.142-00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SERV NACIONAL DE APREND INDUST
03.783.408/0001-75

BANCO DO BRASIL S.A.
SEVERINO DA SILVA SOUZA
446.709.582-91

BANCO DO BRASIL S.A.
SILDOMAR BARROS PEREIRA
446.742.872-00

LOJAS PERIN LTDA
SILVIA BARROS RAMALHO PIMENTEL
633.474.742-87

LOJAS PERIN LTDA
SONIA PEREIRA XAVIER AMORIM DOS SANTOS
095.392.427-03

LOJAS PERIN LTDA
SORAIMA RODRIGUES DO CARMO
382.928.402-06

Tabelionato 2º Ofício

x5hYwSrGfntX0wQo/VQZbO82k4A=

LOJAS PERIN LTDA
SUELBE MARIA COSTA ALVES
675.201.202-44

LOJAS PERIN LTDA
TALISON PEREIRA BATISTA
889.896.072-72

TEREZINHA DE JESUS DA CONCEIÇÃO SOBRI
TAMARA RODRIGUES DA SILVA
002.463.142-65

BANCO DO BRASIL S.A.
TELMARCIO DE SOUZA SANTOS
382.127.732-72

LOJAS PERIN LTDA
TEREZINHA ALVES DE SOUZA
144.469.508-86

BANCO ITAU S.A.
THAYLA RUBIA DE SOUZA VIANA
21.218.050/0001-10

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBU
UROFARMA - LTDA
06.175.274/0001-06

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
UZ DA COSTA CHAVES
009.334.252-79

ANDRE CARLOS ISRAEL
VALDILEIDE FERNANDES MOURA
753.553.612-34

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBU
VANDERCLEIA DA COSTA TORQUATO
16.530.084/0001-05

LOJAS PERIN LTDA
VERA LUCIA CORREA
574.688.692-00

LOJAS PERIN LTDA
WALLCE DA SILVA LIMA
991.830.302-63

LOJAS PERIN LTDA
WANDERLEIA BATISTA SOUZA
511.375.772-15

LOJAS PERIN LTDA
WILDENEY RHUAN CUNHA DE MELO
552.948.982-68

Tabelionato 2º Ofício

x5hYwSrGfntX0wQo/VQZbO82k4A=

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
YORRANA NASCIMENTO RODRIGUES
819.852.902-00

BANCO ITAU S.A.
YUKIO KATO ME
07.856.103/0001-05

LOJAS PERIN LTDA
ZULENE ALVES DE PINHO
524.079.692-00

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 07 de Janeiro de 2016.

_____
WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

Tabelionato 2º Ofício

x5hYwSrGfntX0wQo/VQZbO82k4A=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 07/01/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LÚCIO ELIVAN SOUZA DE OLIVEIRA** e **ANA CLAUDIA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 21 de novembro de 1979, de profissão motorista, residente Rua: Pirarara 551 Bairro: Piscicultura, filho de JOÃO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA e de MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE OLIVEIRA, residentes Rua: Pirarara 551 Bairro: Piscicultura.

A habilitante é natural de Imperatriz - MA, nascido a 21 de maio de 1974, de profissão pedagoga, residente Rua: Pirarara 551 Bairro: Piscicultura, filha de **** e de MARIA DAS GRAÇAS COSTA, residentes Rua: Pirarara 551 Bairro: Piscicultura.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS VINICIUS FERREIRA DA SILVA** e **NATÁLIA DE MORAIS RAMOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Tucuruí - PA, nascido a 6 de março de 1980, de profissão topografo, residente Av. Nazaré Filgueiras 2851 Bairro: Alvorada, filho de ***** e de MARIA FERREIRA DA SILVA, residentes Av. Nazaré Filgueiras 2851 Bairro: Alvorada.

A habilitante é natural de Baião - PA, nascido a 13 de setembro de 1984, de profissão do lar, residente Av. Nazaré Filgueiras 2851 Bairro: Alvorada, filha de ***** e de MARIA DO SOCORRO DE MORAIS RAMOS, residentes Av. Nazaré Filgueiras 2851 Bairro: Alvorada.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de janeiro de 2016

Tabelionato 2º Ofício

al8yY4lgo3EIBjfSnHE57TZIMMQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILAS LÍVIO XAVIER DA SILVA** e **GLAUCIENE FERREIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Maceió - AL, nascido a 3 de julho de 1976, de profissão Serv. Público, residente Rua: Frederico Francisco Fonteles 430 Bairro: Cinturão Verde, filho de JOSÉ CREUDO DA SILVA e de MIRIAM XAVIER DA SILVA, residentes Rua: Frederico Francisco Fonteles 430 Bairro: Cinturão Verde.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 25 de setembro de 1988, de profissão Médica, residente Rua: Frederico Francisco Fonteles 430 Bairro: Cinturão Verde, filha de FRANCISCO NELITO DE SOUZA e de MARIA EZILANIA FERREIRA DE SOUZA, residentes Rua: Frederico Francisco Fonteles 430 Bairro: Cinturão Verde.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ULISSES LIMA DE MENEZES** e **PÂMELA GOMES MUNIZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 23 de agosto de 1985, de profissão Policial Militar, residente Rua: Faculdade Atual da Amazonia 1241 Bairro: Satélite, filho de EVONIO PINHEIRO DE MENEZES e de SORAIA BARBARA LIMA DE MENEZES, residentes Rua: Faculdade Atual da Amazonia 1241 Bairro: Satélite.

A habilitante é natural de São Luís - MA, nascido a 5 de maio de 1986, de profissão Policial Militar, residente Rua: Faculdade Atual da Amazonia 1241 Bairro: Satélite, filha de GERALDO NUNES MUNIZ e de LIA PORTO GOMES, residentes Rua: Faculdade Atual da Amazonia 1241 Bairro: Satélite.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de janeiro de 2016

al8yY4lgo3EIBjfSnHE57TZIMMQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **YAN CARLOS PEREIRA COSTA** e **ANDRESSA ALBUQUERQUE FIGUEIREDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 18 de novembro de 1993, de profissão Ass. Administrativo, residente Rua: Alcides Lima 26 Bairro: Caimbé, filho de ELENISIO DIAS COSTA e de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, residentes Rua: Alcides Lima 26 Bairro: Caimbé.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 25 de julho de 1994, de profissão Serv. Pública, residente Rua: Alcides Lima 26 Bairro: Caimbé, filha de GLAYDSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA e de MARIA EDITE DA SILVA FIGUEIREDO, residentes Rua: Alcides Lima 26 Bairro: Caimbé.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ NILTON DA SILVA SALVADOR** e **CAMILA ADÃO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bonfim - RR, nascido a 3 de março de 1992, de profissão Entregador, residente Rua: Aristótelis Carneiro 51 Bairro: Cambará, filho de ELIZEU MANOEL SALVADOR e de DARCI DA SILVA, residentes Rua: Aristótelis Carneiro 51 Bairro: Cambará.

A habilitante é natural de Bonfim - RR, nascido a 10 de agosto de 1994, de profissão do lar, residente Rua: Aristótelis Carneiro 51 Bairro: Cambará, filha de CRISPIM DA SILVA e de CARMELITA ADÃO, residentes Rua: Aristótelis Carneiro 51 Bairro: Cambará.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de janeiro de 2016

al8yY4lgo3EIBjfSnHE57TZIMMQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO COÊLHO** e **IRACEMA ANICETO JUTAI**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 28 de dezembro de 1947, de profissão Tratorista, residente Comun. Indígena de São Marcos, filho de **** e de BENVINDA COELHO, residente Comun. Indígena de São Marcos.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 10 de dezembro de 1955, de profissão do lar, residente Comun. Indígena de São Marcos, filha de ATANASIO JUTAI e de LUIZA ANICETO, residentes Comun. Indígena de São Marcos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CHARLES FEITOSA DE SOUSA** e **FRANCISCA HEIDE RODRIGUES GUIMARÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Conceição do Araguaia - PA, nascido a 8 de março de 1974, de profissão Enfermeiro, residente Rua: Ravena 217 Bairro: Centenário, filho de RAIMUNDO JOSE DE SOUSA e de NILSA FEITOSA DE SOUSA, residentes Rua: Ravena 217 Bairro: Centenário.

A habilitante é natural de Imperatriz - MA, nascido a 11 de abril de 1983, de profissão Ass. de Aluno, residente Rua: Estrela Celeste 611 Bairro: Raiar do Sol, filha de **** e de FRANCISCA RODRIGUES GUIMARÃES, residente Rua: Estrela Celeste 611 Bairro: Raiar do Sol.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de janeiro de 2016

al8yY4lgo3EIBjfSnHE57TZIMMQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDRE ALENCAR LIMA** e **RAYLA PEREIRA GOVEIA DE ABREU**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 31 de maio de 1994, de profissão militar, residente Rua: TV Mirandinha 243 Bairro: Aparecida, filho de FRANCISCO NELIO BARBOSA LIMA e de ALCILENE MENDES ALENCAR, residentes Rua: TV Mirandinha 243 Bairro: Aparecida.

A habilitante é natural de Santa Luzia - MA, nascido a 13 de março de 1996, de profissão estudante, residente Rua: TV Mirandinha 243 Bairro: Aparecida, filha de MARILTON VIEIRA ABREU e de REGINALVA GOVEIA ANTONIOLE, residentes Rua: TV Mirandinha 243 Bairro: Aparecida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JACKSON DA SILVA BRAGA** e **JOICEMEIRE MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 22 de julho de 1985, de profissão Téc. em injeção eletrônica, residente Rua: Sul 162 Bairro: Cruviana, filho de JOSÉ OSVALDO BRAGA e de MARIA ROCHA DA SILVA, residentes Rua: Sul 162 Bairro: Cruviana.

A habilitante é natural de Porto Velho - RO, nascido a 25 de abril de 1978, de profissão Vendedora, residente Rua: Sul 162 Bairro: Cruviana, filha de ELIDIO MARTINS e de MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, residentes Rua: Sul 162 Bairro: Cruviana.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de janeiro de 2016

al8yY4lgo3EIBjfSnHE57TZIMMQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL FERREIRA MESQUITA** e **JOSIANE CAMPOS PEDROSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 17 de novembro de 1990, de profissão Frentista, residente Rua: VIII 55 Bairro: Centenário, filho de CESARIO FERREIRA PAIVA e de MARIA DE DEUS MESQUITA DE SOUSA, residentes Rua: VIII 55 Bairro: Centenário.

A habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 9 de março de 1993, de profissão Op. de Caixa, residente Rua: VIII 55 Bairro: Centenário, filha de **** e de LUZIA CAMPOS PEDROSO, residente Rua: VIII 55 Bairro: Centenário.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIOGO FERREIRA DA SILVA** e **ROSANGELA DARLENE VALDINO PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 15 de outubro de 1995, de profissão vendedor, residente Rua: S-29 1424 Bairro: Sen. Helio Campos, filho de PEDRO DA SILVA NETO e de MARIA DE JESUS FERREIRA FEITOSA, residentes Rua: S-29 1424 Bairro: Sen. Helio Campos.

A habilitante é natural de Cantá - RR, nascido a 30 de setembro de 1995, de profissão vendedora, residente Rua: S-29 1424 Bairro: Sen. Helio Campos, filha de VICENTE PEREIRA e de CHARLENE RENATO VALDINO, residentes Rua: S-29 1424 Bairro: Sen. Helio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de janeiro de 2016

al8yY4lgo3EIBjfSnHE57TZIMMQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELYSON SAMPAIO PROBO** e **VERA LUCIA LOURENÇO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bacabal - MA, nascido a 19 de setembro de 1979, de profissão Autônomo, residente Rua: Pastor Fernando Granjeiro 329 Bairro: Caimbé, filho de ERSON LUIZ EVANGELISTA PROBO e de MARIA JOSE SAMPAIO PROBO, residentes Rua: Pastor Fernando Granjeiro 329 Bairro: Caimbé.

A habilitante é natural de Catanduvas - PR, nascido a 9 de setembro de 1975, de profissão Op. de Caixa, residente Rua: Raimundo Penafort 2097 Bairro: Asa Branca, filha de JOSE LOURENÇO DOS SANTOS e de MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, residentes Rua: Raimundo Penafort 2097 Bairro: Asa Branca.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO CESAR SANTOS DIAS** e **ISABELA ALVES RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Imperatriz - MA, nascido a 1 de agosto de 1989, de profissão eletricista, residente Rua Estrela Cadente, 1356, Professora Araceli, filho de JOÃO DE DEUS DA CUNHA DIAS e de MARIA CELIA SANTOS DIAS.

A habilitante é natural de Imperatriz - MA, nascido a 18 de setembro de 1997, de profissão promotora de vendas, residente Rua Estrela Cadente, 1356, Professora Araceli, filha de ANDRÉ RODRIGUES DE SOUSA e de MARILENE LEITÃO ALVES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de janeiro de 2016

al8yY4lgo3EIBjfSnHE57TZIMMQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELINO GARCIA DA SILVA** e **JUNIETE MIGUEL DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Pacaraima - RR, nascido a 1 de março de 1983, de profissão estudante, residente Rua Setentrional, 435, Equatorial, filho de LINO GARCIA DA SILVA e de MARIA ENCARNAÇÃO DA SILVA.

A habilitante é natural de Alto Alegre - RR, nascido a 23 de junho de 1986, de profissão estudante, residente Rua Setentrional, 435, Equatorial, filha de JUVENCIO ANDRÉ DA SILVA e de EDINA MIGUEL, falecida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de janeiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE CASTRO NETO** e **ALBERTINA DA SILVA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Amajari - RR, nascido a 20 de julho de 1992, de profissão auxiliar de Distribuição, residente Rua Amancio Ferreira de Lucena, 133, Asa Branca, filho de LÁZARA RODRIGUES DE CASTRO.

A habilitante é natural de Caracaraí - RR, nascido a 28 de julho de 1983, de profissão assistente administrativo, residente Rua Amancio Ferreira Lucena, 133, Asa Branca, filha de RAIMUNDO FREIRES DA SILVA, falecido e de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de janeiro de 2016

al8yY4lgo3EIBjfSnHE57TZIMMQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JORGE MAURICIO FONSECA PELAZ** e **FRANCIMARA ANICETO COELHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Belém - PA, nascido a 30 de outubro de 1967, de profissão motorista, residente Comunidade Indigena São Marcos, filho de BELMIRO PELAZ e de ROSA FONSECA PELAZ.

A habilitante é natural de Pacaraima - RR, nascido a 28 de outubro de 1986, de profissão 265.134-SSP/RR, residente na Comunidade Indigena de São Marcos, filha de FRANCISCO COELHO e de IRACEMA ANICETO JUTAÍ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de janeiro de 2016

al8yY4lgo3EIBjfSnHE57TZIMMQ=